

MÉDIA DE VALORES

Órgão	Modalidade/base de contratação	Valor
WESTFÁLIA	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025	R\$ 30,65
MATO LEITÃO	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025	R\$ 38,94
AMETISTA DO SUL	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025	R\$ 41,00
COLINAS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025	R\$ 41,95
SÃO DOMINGOS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025	R\$ 48,33

Média de preços	R\$ 40,17
-----------------	-----------

Pesquisa realizada no Licitacon/RS referente a contratações similares de outros entes dentro do período de um ano.

Picada Café, 21 de janeiro de 2026.



Antônio Schmitt

Secretário de Obras e serviços Públicos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

O Município de Westfália/RS, com sede na Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488, Bairro do Parque, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir de 12 de março de 2025, no horário das 7h às 11h30min e das 13h às 17h, para fins de **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, eletricista, pintor, roçadas e jardinagem.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 É objeto deste Edital, o Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, eletricista, pintor, roçadas e jardinagem, conforme especificações constantes no Termo de Referência – anexo 1, e de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no capítulo 3 desse edital na Prefeitura Municipal de Westfália, no Setor de Protocolo, situado na Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488, Bairro do Parque, nesta cidade, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico: licitacao@westfalia.rs.gov.br, **a partir do dia 12 de março de 2025.**

2.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante o período estipulado no preâmbulo.

2.3 O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.4 Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a)** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b)** Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c)** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d)** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e)** Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.5 Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 Os proponentes interessados deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados:

3.1.1 Requerimento contendo a solicitação do credenciamento, devidamente datada e assinada pelo responsável legal, conforme modelo constante no Anexo II, deste Edital.

3.1.2 Habilitação Jurídica:

- a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

- b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
- c)** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- g)** Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.1.4 Habilitação Econômico-Financeira:

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.2 Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a Equipe de Apoio, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

3.3 Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.

3.4 Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3.5 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

3.6 A habilitação será verificada por meio dos documentos entregues ao Setor de Licitações ou enviados via e-mail.

3.7 Na análise dos documentos de habilitação, a Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

3.8 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1 Eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico: licitacao@westfalia.rs.gov.br.

4.2 O Agente de Contratação deve julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

4.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será retificado, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

5. DA FORMALIZAÇÃO:

5.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme ANEXO III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

5.2. O Termo de Credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

5.3. O Termo de Credenciamento decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado, sucessivamente, a critério da Administração, por iguais períodos, respeitada a vigência máxima decenal e desde que autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

5.4. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Os serviços serão contratados conforme a DEMANDA do município de Westfália, e deverão ser iniciados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data de requisição por parte da Secretaria.

6.2 O controle das horas trabalhadas, bem como a execução dos serviços, será fiscalizado e aprovado por servidor devidamente designado pelo Município quando do início dos trabalhos.

6.3 A locomoção do(s) funcionário(s) até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da CREDENCIADA, vedado o cômputo deste horário para fins de inclusão no objeto ora contratado.

6.4 A CREDENCIADA deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs), ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na execução dos trabalhos por falta de segurança ou equipamentos adequados.

6.5 A CREDENCIADA deverá se responsabilizar pela sinalização e segurança do trânsito e pedestres e/ou quaisquer danos causados a estes, quando estiver trabalhando em ruas e avenidas, na área de atuação conforme o presente objeto.

6.6 Os serviços serão prestados assim que solicitados pela municipalidade e deverão ser concluídos em prazo definido pela Administração. Todos os serviços serão acompanhados por responsável da Secretaria Municipal de Obras ou outra secretaria que vier a requerer a prestação dos mesmos.

6.7 Os equipamentos/maquinários/roçadeira/trator e as ferramentas necessárias para a execução dos serviços serão de responsabilidade da CREDENCIADA, não sendo de responsabilidade do Município sua cedência, nem guarda ou responsabilidade.

6.7.1 Os materiais necessários para a execução dos serviços solicitados serão fornecidos pelo município, excetuado o previsto no item 6.7.

6.8 A CREDENCIADA deverá apresentar um relatório dos serviços realizados, devendo constar as datas e horários em que os serviços foram executados, quantidades de horas empregadas, os locais da prestação dos serviços, com assinatura dos profissionais e o responsável pela empresa e aceite da Secretaria requisitante.

6.9 A credenciada se compromete a manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias,

inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações, sendo que a qualquer momento o Contratante poderá requisitar a comprovação de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

6.10 A credenciada se obriga a substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cujo presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário

6.11 A empresa credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.2 A escolha dos credenciados ficará a cargo das Secretarias Municipais, de acordo com a necessidade de contratação dos serviços, buscando um tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento público, observando os seguintes critérios:

1º - Disponibilidade e capacidade de atendimento para execução dos serviços;

2º - Rodízio entre os prestadores de serviços credenciados.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO

8.1 O pagamento será realizado em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação do relatório de horas trabalhadas e da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do Edital e do Termo de Credenciamento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante.

8.2 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

02 Gabinete do Prefeito

01 Gabinete do Prefeito

04.122.0010.2003 – Manutenção Gabinete do Prefeito

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 Gabinete do Prefeito

02 Fundo Municipal de Defesa Civil

06.182.0021.2053 Manutenção das Ações da Defesa Civil

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

03 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

01 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

04.122.0010.2005 Manutenção Secretaria Administração e Finanças

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

03 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

01 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

04.122.0010.1066 Reformas Centro Administrativo e demais Prédios Propriedade do Município

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

01 – Manutenção Desenvolvimento Ensino

12.361.0022.2008 Manutenção Ensino Fundamental

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

01 – Manutenção Desenvolvimento Ensino

12.365.0022.2012 Manutenção Educação Infantil

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

04 Cultura, Turismo e Desporto

13.392.0054.2016 Eventos Comemorativos e Culturais

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

04 Cultura, Turismo e Desporto

13.392.0054.2078 Manutenção e Fomento da Cultura

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

04 Cultura, Turismo e Desporto

27.812.0094.2049 Manutenção e Realização de Eventos Desportivos

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

04 Cultura, Turismo e Desporto

23.695.0094.2024 Manutenção e Desenvolvimento do Turismo

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05 Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social

01 Fundo Municipal da Saúde

10.301.0107.2020 Manutenção Fundo da Saúde

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05 Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social

03 Fundo Municipal da Assistência Social

08.243.0027.2084 Manutenção Conselho Tutelar

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05 Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social

03 Fundo Municipal da Assistência Social

08.245.0030.2081 Bloco da Proteção Social Básica

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

06 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

06 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Função

20.608.0078 Desenvolvimento da Agricultura

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

06 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

06 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Função

17.511.0060.2031 Manutenção Redes D'água

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

07 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Interior

01 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Interior

26.782.0099.2080 Manutenção Vias Públicas

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

07 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Interior

01 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Interior

25.752.0067.2033 Manutenção Iluminação Pública

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

07 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Interior

01 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Interior

26.782.0099.2035 Manutenção Secretaria de Obras

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

07 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Interior

01 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Interior

15.451.0058.2021 Manutenção da Infraestrutura Urbana

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste termo as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente Termo licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.14. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

9.15. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

9.16. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Termo e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no capítulo 3 deste Edital.

10.2 O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

10.3 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

10.4 O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.5 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

10.6 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação e pela Secretaria Municipal de Administração.

10.7 Ao Município reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente.

10.8 Fica eleito o Foro da comarca Teutônia/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Westfália, 11 de março de 2025.

César Juliano Bloemker
Prefeito

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, eletricista, pintor, roçadas e jardinagem, conforme segue:

Item	Descrição	Un	Quantidade estimada	Valor unitário
1	Serviços de limpeza, para efetuar a ROÇADA nas estradas municipais e demais áreas públicas. O serviço deverá abranger no mínimo 2 metros de roçada lateral. Os equipamentos/maquinários/roçadeiras e todos os demais materiais necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.	H	1200	R\$ 30,65
2	Serviços de limpeza, para efetuar a ROÇADA MECANIZADA/TRATOR nas estradas. O serviço deverá abranger no mínimo 2 metros de roçada lateral. O maquinário e demais materiais necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.	H	200	R\$ 239,24
3	Serviços de PEDREIRO , para realização de pequenas obras, reparos nas edificações municipais, construir e consertar calçadas de passeio, drenagem e, executar outras tarefas correlatas a função.	H	1000	R\$ 34,19
4	Serviços de SERVENTE , para capinas e trabalhos braçais rotineiros de limpeza em geral, plantio para conservar praças, hortas, canteiros e vias, auxiliar os serviços de pedreiro e, executar outras tarefas correlatas a função.	H	1000	R\$ 22,13
5	Serviços de ELÉTRICA/HIDRÁULICA para manutenções e reparos em redes elétricas e/ou hidráulicas existentes, instalação de rede elétrica e/ou hidráulica nova, instalar, consertar ou substituir lâmpadas, tomadas, cabos, pontos de energia elétrica e reatores, realizar a manutenção e conservação da parte elétrica em prédios do Município, da iluminação pública, de poços artesianos, redes de água e outras tarefas correlatas a função.	H	300	R\$ 41,61
6	Serviços de PINTOR , para pintura em edificações, praças, calçadas, quadras esportivas, estruturas metálicas, estruturas de madeira, etc, preparando a superfície, lixando, selando trincas e fissuras, aplicando seladores, fundos, primers e tintas de qualquer base (água, solvente, epoxi, etc), outras	H	1000	R\$ 31,39

	tarefas correlatas a função. As ferramentas necessárias à execução dos serviços deverão ser disponibilizadas pela CREDENCIADA. Fornecimento da tinta, será de responsabilidade da CONTRATANTE.			
7	Serviços de limpeza (retirada de terra e inço) e PINTURA DO MEIO FIO , nos canteiros centrais e laterais da pista, nas ruas PAVIMENTADAS, “valor referência por metro linear”. Fornecimento da tinta, será de responsabilidade da CONTRATANTE.	M	20.000	R\$ 1,12
8	Serviços de JARDINAGEM em geral: cortar, aparar e varrer gramados, podar plantas ornamentais diversas, capinar, arrancar inços, eliminar ervas daninhas diversas, limpeza de canteiros, plantio de flores, plantas e grama, preparação de terrenos para plantio e organização de canteiros diversos, outras tarefas correlatas a função.	H	400	R\$ 30,65

1.2 O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

1.3 Os quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3.1 As quantidades são estimadas e podem variar de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que não haverá solicitação mínima.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação destes serviços é essencial para a manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura urbana e rural do Município de Westfália, garantindo a adequada prestação dos serviços públicos e o bem-estar da população. A administração municipal tem o dever de assegurar a limpeza, a segurança e a manutenção dos espaços públicos, proporcionando qualidade de vida aos cidadãos e preservando o patrimônio municipal.

2.2 Os serviços de limpeza, roçada, jardinagem, pintura, reparos e manutenção em edificações, vias públicas e instalações elétricas e hidráulicas são indispensáveis para garantir um ambiente urbano organizado, seguro e funcional. Além disso, tais atividades contribuem diretamente para a prevenção de riscos à saúde pública, como a proliferação de pragas e o acúmulo de sujeira, e para a segurança da mobilidade urbana, por meio da manutenção adequada das estradas e calçadas.

2.3 O Município de Westfália possui diversos imóveis públicos, incluindo escolas, unidades de saúde, prédios administrativos e espaços comunitários, que demandam constantes serviços de manutenção e melhorias. Atualmente, a administração municipal não conta com equipe própria suficiente para atender às demandas de forma tempestiva e eficiente, o que torna a contratação de empresa especializada uma solução necessária.

2.4 Portanto, a presente contratação visa atender ao interesse público, assegurando a preservação dos bens municipais, a qualidade dos serviços prestados e a promoção de um ambiente urbano mais limpo, organizado e seguro para toda a população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta é a contratação de empresa(s) para prestação para serviços de pedreiro, servente de pedreiro, eletricista, pintor, roçadas e jardinagem, constituído com base no Art. 6º, inciso XLIII da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A contratação será essencial para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração Pública.

3.3 Os serviços poderão ser executados em qualquer local do território do município de Westfália, obedecendo a um roteiro de serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal demandante, que definirá a quantidade de horas a serem contratadas, conforme a demanda dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços têm natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A contratação será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, conforme Art. 6º, XLIII, onde a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens que, preenchidos os requisitos, credenciam-se para executar o objeto quando convocados.

4.3 Obrigações da Contratada:

a) A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Comunicar a Secretaria de requisitante, por escrito, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da prestação dos serviços, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização do objeto;

c) Comunicar por escrito, eventual atraso ou paralisação na prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Secretaria demandante;

d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre e qualquer assunto de interesse da Administração Municipal, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

e) Manter, durante todo o processo de credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação.

g) Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução dos serviços.

4.4 Obrigações da Contratante

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Credenciamento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

c) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento; e

d) Comunicar à CREDENCIADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte desta.

O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.5 Sanções administrativas:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na prestação dos serviços, garantida a prévia defesa, ficará a CREDENCIADA sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

4.6 Rescisão:

O Município poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21, sem que caiba à CREDENCIADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

4.7 Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

4.7.1 Habilitação Jurídica:

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.7.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

g) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.7.3 Habilitação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, eletricista, pintor, roçadas e jardinagem, previstas neste Termo de Referência, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Os serviços serão contratados conforme a DEMANDA do município de Westfália, e deverão ser iniciados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data de requisição por parte da Secretaria.

5.3 O controle das horas trabalhadas, bem como a execução dos serviços, será fiscalizado e aprovado por servidor devidamente designado pelo Município quando do início dos trabalhos.

5.4 A locomoção do(s) funcionário(s) até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da CREDENCIADA, vedado o cômputo deste horário para fins de inclusão no objeto ora contratado.

5.5 A CREDENCIADA deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs), ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na execução dos trabalhos por falta de segurança ou equipamentos adequados.

5.6 A CREDENCIADA deverá se responsabilizar pela sinalização e segurança do trânsito e pedestres e/ou quaisquer danos causados a estes, quando estiver trabalhando em ruas e avenidas, na área de atuação conforme o presente objeto.

5.7 Os serviços serão prestados assim que solicitados pela municipalidade e deverão ser concluídos em prazo definido pela Administração. Todos os serviços serão acompanhados por responsável da Secretaria Municipal de Obras ou outra secretaria que vier a requerer a prestação dos mesmos.

5.8 Os equipamentos/maquinários/roçadeira/trator e as ferramentas necessárias para a execução dos serviços serão de responsabilidade da CREDENCIADA, não sendo de responsabilidade do Município sua cedência, nem guarda ou responsabilidade.

5.8.1. Os materiais necessários para a execução dos serviços solicitados serão fornecidos pelo município, excetuado o previsto no item 5.8.

5.9 A CREDENCIADA deverá apresentar um relatório dos serviços realizados, devendo constar as datas e horários em que os serviços foram executados, quantidades de horas empregadas, os locais da prestação dos serviços, com assinatura dos profissionais e o responsável pela empresa e aceite da Secretaria requisitante.

5.10 A credenciada se compromete a manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações, sendo que a qualquer momento o Contratante poderá requisitar a comprovação de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

5.11 A credenciada se obriga a substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cujo presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário.

5.12 A empresa credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13 Pretende-se, com o processo de credenciamento, assegurar a contratação mais vantajosa para o Município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos Secretário Municipais, lotados nas Secretarias respectivas, órgãos dotados de amplos poderes para tanto.

6.2 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 94/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Westfália, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação do relatório de horas trabalhadas e da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do Edital e do Termo de Credenciamento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 Conforme disposto no item 4.2, a contratação será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, conforme Art. 6º, XLIII, com Art. 79, onde a Administração Pública convoca interessados em prestar os serviços que, preenchidos os requisitos, credenciam-se para executar o objeto quando convocados.

8.2 A escolha dos credenciados ficará a cargo das Secretarias Municipais, de acordo com a necessidade de contratação dos serviços, buscando um tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento público, observando os seguintes critérios:

1º Disponibilidade e capacidade de atendimento para execução dos serviços;

2º Rodizio entre os prestadores de serviços credenciados.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 219.481,00 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e um reais).

9.2 Os valores constantes no item 1.1 foram definidos através de pesquisa no Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS – Licitacon e na tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

9.3 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 97/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Westfália, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

02 Gabinete do Prefeito

01 Gabinete do Prefeito

04.122.0010.2003 – Manutenção Gabinete do Prefeito

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 Gabinete do Prefeito

02 Fundo Municipal de Defesa Civil

06.182.0021.2053 Manutenção das Ações da Defesa Civil

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

03 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

01 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

04.122.0010.2005 Manutenção Secretaria Administração e Finanças

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

03 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

01 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

04.122.0010.1066 Reformas Centro Administrativo e demais Prédios Propriedade do Município

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

01 – Manutenção Desenvolvimento Ensino

12.361.0022.2008 Manutenção Ensino Fundamental

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

01 – Manutenção Desenvolvimento Ensino

12.365.0022.2012 Manutenção Educação Infantil

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

04 Cultura, Turismo e Desporto

13.392.0054.2016 Eventos Comemorativos e Culturais
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

04 Cultura, Turismo e Desporto

13.392.0054.2078 Manutenção e Fomento da Cultura
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

04 Cultura, Turismo e Desporto

27.812.0094.2049 Manutenção e Realização de Eventos Desportivos
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

04 Cultura, Turismo e Desporto

23.695.0094.2024 Manutenção e Desenvolvimento do Turismo
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05 Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social

01 Fundo Municipal da Saúde

10.301.0107.2020 Manutenção Fundo da Saúde
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05 Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social

03 Fundo Municipal da Assistência Social

08.243.0027.2084 Manutenção Conselho Tutelar
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05 Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social

03 Fundo Municipal da Assistência Social

08.245.0030.2081 Bloco da Proteção Social Básica
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

06 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

06 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Função

20.608.0078 Desenvolvimento da Agricultura
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

06 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

06 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Função

17.511.0060.2031 Manutenção Redes D'água
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

07 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Interior

01 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Interior
26.782.0099.2080 Manutenção Vias Públicas
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

07 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Interior

01 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Interior
25.752.0067.2033 Manutenção Iluminação Pública
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

07 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Interior

01 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Interior
26.782.0099.2035 Manutenção Secretaria de Obras
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

07 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Interior

01 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Interior
15.451.0058.2021 Manutenção da Infraestrutura Urbana
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Westfália, 10 de março de 2025.

Paulo Bagatini

Secretário Municipal de Obras, Viação e Interior

ANEXO II

***NOME E RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL***

Requerimento para credenciamento

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, nº, Bairro, na cidade de/RS, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º....., vem requerer, o credenciamento conforme disposições do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, para a prestação de serviços de horas máquina, de acordo com a necessidade e demanda do Administração Municipal, conforme segue:

.....

Dados Bancários para pagamento: Banco.....; Agência:; e Nº Conta:

Westfália, de de 2025.

Nome completo e Nº do CPF do Responsável Legal
Assinatura

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.147/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. César Juliano Bloemker, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Henrique Uebel, nº 1305, Bairro Germânia, nesta cidade, inscrito no CPF nº 662.770.190-15, e portador da cédula de identidade RG nº 8061011709, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada simplesmente de **CREENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com os arts. 74, IV e 79, da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 95/2023 e Edital de Chamamento Público nº 03/2025, com a adoção das seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de CREDENCIAMENTO a prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, eletricista, pintor, roçadas e jardinagem.

1.2. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2025 e seus anexos.

1.3 Os serviços, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

.....

1.4 Os serviços serão contratados conforme a DEMANDA do município de Westfália, e deverão ser iniciados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data de requisição por parte da Secretaria.

1.5 O controle das horas trabalhadas, bem como a execução dos serviços, será fiscalizado e aprovado por servidor devidamente designado pelo Município quando do início dos trabalhos.

1.6 A locomoção do(s) funcionário(s) até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da CREDENCIADA, vedado o cômputo deste horário para fins de inclusão no objeto ora contratado.

1.7 A CREDENCIADA deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPs), ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na execução dos trabalhos por falta de segurança ou equipamentos adequados.

1.8 A CREDENCIADA deverá se responsabilizar pela sinalização e segurança do trânsito e pedestres e/ou quaisquer danos causados a estes, quando estiver trabalhando em ruas e avenidas, na área de atuação conforme o presente objeto.

1.9 Os serviços serão prestados assim que solicitados pela municipalidade e deverão ser concluídos em prazo definido pela Administração. Todos os serviços serão acompanhados por responsável da Secretaria Municipal de Obras ou outra secretaria que vier a requerer a prestação dos mesmos.

1.10 Os equipamentos/maquinários/roçadeira/trator e as ferramentas necessárias para a execução dos serviços serão de responsabilidade da CREDENCIADA, não sendo de responsabilidade do Município sua cedência, nem guarda ou responsabilidade.

1.10.1 Os materiais necessários para a execução dos serviços solicitados serão fornecidos pelo município, excetuado o previsto no item 1.10.

1.11 A CREDENCIADA deverá apresentar um relatório dos serviços realizados, devendo constar as datas e horários em que os serviços foram executados, quantidades de horas empregadas, os locais da

prestação dos serviços, com assinatura dos profissionais e o responsável pela empresa e aceite da Secretaria requisitante.

1.12 A credenciada se compromete a manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações, sendo que a qualquer momento o Contratante poderá requisitar a comprovação de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

1.13 A credenciada se obriga a substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cujo presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário

1.14 A empresa credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTES E DOTAÇÃO

2.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, os valores constantes da tabela do item 1.3, deste Termo de Credenciamento. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos necessários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.2. O pagamento será realizado em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação do relatório de horas trabalhadas e da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do Edital e do Termo de Credenciamento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante.

2.3. Na hipótese de prorrogação, os valores do presente credenciamento serão reajustados anualmente através do índice UPF/RS.

2.4 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

02 Gabinete do Prefeito

01 Gabinete do Prefeito

04.122.0010.2003 – Manutenção Gabinete do Prefeito

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 Gabinete do Prefeito

02 Fundo Municipal de Defesa Civil

06.182.0021.2053 Manutenção das Ações da Defesa Civil

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

03 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

01 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

04.122.0010.2005 Manutenção Secretaria Administração e Finanças

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

03 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

01 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

04.122.0010.1066 Reformas Centro Administrativo e demais Prédios Propriedade do Município

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

01 – Manutenção Desenvolvimento Ensino

12.361.0022.2008 Manutenção Ensino Fundamental

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

01 – Manutenção Desenvolvimento Ensino

12.365.0022.2012 Manutenção Educação Infantil

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

04 Cultura, Turismo e Desporto

13.392.0054.2016 Eventos Comemorativos e Culturais

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

04 Cultura, Turismo e Desporto

13.392.0054.2078 Manutenção e Fomento da Cultura

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

04 Cultura, Turismo e Desporto

27.812.0094.2049 Manutenção e Realização de Eventos Desportivos

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

04 Cultura, Turismo e Desporto

23.695.0094.2024 Manutenção e Desenvolvimento do Turismo

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05 Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social

01 Fundo Municipal da Saúde

10.301.0107.2020 Manutenção Fundo da Saúde

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05 Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social

03 Fundo Municipal da Assistência Social

08.243.0027.2084 Manutenção Conselho Tutelar

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05 Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social

03 Fundo Municipal da Assistência Social

08.245.0030.2081 Bloco da Proteção Social Básica

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

06 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

06 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Função

20.608.0078 Desenvolvimento da Agricultura

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

06 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

06 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Função

17.511.0060.2031 Manutenção Redes D'água

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

07 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Interior

01 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Interior

26.782.0099.2080 Manutenção Vias Públicas

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

07 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Interior

01 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Interior

25.752.0067.2033 Manutenção Iluminação Pública

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

07 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Interior

01 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Interior

26.782.0099.2035 Manutenção Secretaria de Obras

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

07 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Interior

01 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Interior

15.451.0058.2021 Manutenção da Infraestrutura Urbana

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. Aplicam-se ao presente Termo de Credenciamento os seguintes prazos:

I – A CREDENCIADA estará apta a iniciar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento imediatamente após a assinatura deste;

II – O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial a data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente termo poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1 A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

a) A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Comunicar a Secretaria de requisitante, por escrito, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da prestação dos serviços, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização do objeto;

c) Comunicar por escrito, eventual atraso ou paralisação na prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Secretaria demandante;

d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre e qualquer assunto de interesse da Administração Municipal, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

- e) Manter, durante todo o processo de credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação.
- g) Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. São obrigações do Município de Westfália, além de outras estabelecidas no Termo de Referência:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Credenciamento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- c) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento; e
- d) Comunicar à CREDENCIADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte desta.

O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 94/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Westfália, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos Secretários Municipais, lotados nas Secretarias respectivas, órgãos dotados de amplos poderes para tanto.

Parágrafo Único: Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A credenciada será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste termo as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente Termo licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.1 do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CREDENCIANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma.

Westfália,

Sr. César Juliano Bloemker

Prefeito

CREDENCIADA

Representante da Credenciada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº 323, de 14 de novembro de 2025.

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025 -
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE
PINTURA, JARDINAGEM E DE
LAVAGEM/LIMPEZA PESADA DE
PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS.**

O Município de Mato Leitão comunica aos interessados que a partir de 17 de novembro de 2025 estará recebendo inscrições de empresas para fins de CREDENCIAMENTO para prestação dos serviços descritos conforme objeto e Termo de Referência do presente Edital, nos termos e condições estabelecidas neste Instrumento.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. OBJETO

1.1. A contratação de empresas especializadas para prestações de serviços de pintura, jardinagem e de lavagem/limpeza pesada de prédios e espaços públicos, conforme Termo de Referência em Anexo.

1.2. O credenciamento tem validade de um ano, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado na forma legal.

2. DOS VALORES

2.1. Os valores a serem pago pelos serviços, bem como as demais especificações estão definidos no Termo de Referência que consta no Anexo IV.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Mato Leitão deverão solicitar o credenciamento comprovando a sua regularidade, através da apresentação dos documentos referidos neste edital.

3.2. Qualquer interessado poderá aderir ao credenciamento, a qualquer tempo, desde que satisfaça as condições do edital, cuja adesão se dará pelo prazo de validade remanescente deste Chamamento Público.

3.3. Para a execução dos serviços contratados a empresa deverá dispor de equipamentos e mão-deobra adequada à prestação dos serviços, além de priorizar os serviços, quando solicitados pelo Município.

3.4. A prestação dos serviços se dará de forma parcelada, conforme a demanda de cada Secretaria, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma legal.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado no credenciamento deverá apresentar a seguinte documentação:

I- Contrato Social ou equivalente devidamente registrado na Junta Comercial do Estado devendo constar na atividade a prestação de serviço compatível com o objeto deste edital;

II- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

III- Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014;

IV- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

V- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI- Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assinada pelo representante legal da empresa;

VII - Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho - CNDT;

VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE, conforme modelo anexo.

4.2. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados pelo serviço notarial ou através de servidor público do Município ou passíveis de verificação através de código de autenticidade quando emitidos pela internet.

4.3. A documentação apresentada será remetida/entregue para o Agente de Contratação que, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, se manifestará pelo credenciamento no caso desta reunir as condições necessárias.

4.4. Caso a empresa não cumpra os requisitos estabelecidos para credenciamento, a documentação será devolvida com a indicação da documentação faltante para que seja reapresentada corretamente em novo pedido de credenciamento, com a reapresentação dos documentos na íntegra.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão contratados conforme a DEMANDA do município de Mato Leitão, e deverão ser iniciados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data de requisição por parte da Secretaria.

5.2 O controle das horas trabalhadas, bem como a execução dos serviços, será fiscalizado e aprovado por servidor devidamente designado pelo Município quando do início dos trabalhos.

5.3 A locomoção do(s) funcionário(s) até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da CREDENCIADA, vedado o cômputo deste horário para fins de inclusão no objeto ora contratado.

5.4 A CREDENCIADA deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs), ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na execução dos trabalhos por falta de segurança ou equipamentos adequados.

5.5 A CREDENCIADA deverá se responsabilizar pela sinalização e segurança do trânsito e pedestres e/ou quaisquer danos causados a estes, quando estiver trabalhando em ruas e avenidas, na área de atuação conforme o presente objeto.

5.6 Os serviços serão prestados assim que solicitados pela municipalidade e deverão ser concluídos em prazo definido pela Administração. Todos os serviços serão acompanhados por responsável da Secretaria Municipal que vier a requerer a prestação dos mesmos.

5.7 Os equipamentos/maquinários/roçadeira e as ferramentas necessárias para a execução dos serviços serão de responsabilidade da CREDENCIADA, não sendo de responsabilidade do Município sua cedência, nem guarda ou responsabilidade.

5.7.1 Os materiais necessários para a execução dos serviços solicitados serão fornecidos pelo município, excetuado o previsto no item 5.7.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

5.8 A CREDENCIADA deverá apresentar um relatório dos serviços realizados, devendo constar as datas e horários em que os serviços foram executados, quantidades de horas empregadas, os locais da prestação dos serviços, com assinatura dos profissionais e o responsável pela empresa e aceite da Secretaria requisitante.

5.9 A credenciada se compromete a manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações, sendo que a qualquer momento o Contratante poderá requisitar a comprovação de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

5.10 A credenciada se obriga a substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cujo presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário

5.11 A empresa credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Realizar os serviços em conformidade com a solicitação do Município.

6.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, além de atender prontamente as suas solicitações.

6.3. Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto deste credenciamento.

6.4 Observar todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Indicar o fiscal dos serviços.

7.2. Efetuar o pagamento à credenciada, de acordo com os preços e condições pactuadas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado parceladamente, em até 10 (dez) dias após a finalização de cada etapa de serviços programada, ou parceladamente, se demandar maior tempo.

8.2. A credenciada deverá emitir nota fiscal dos serviços de lavagem.

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, juntamente com aceite da fiscalização do contrato.

8.4. No pagamento serão efetuadas as retenções de ISSQN e IR permitidas legalmente.

9. DOS ENCARGOS

9.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, alvarás e regularidades resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

9.2. A credenciada deverá manter a regularidade de sua atividade e de todos os documentos necessários à habilitação durante a vigência do credenciamento.

10. DA FORMALIZAÇÃO

10.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme ANEXO III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

10.2. O Termo de Credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

10.3. O Termo de Credenciamento decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado, sucessivamente, a critério da Administração, por iguais períodos, respeitada a vigência máxima decenal e desde que autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

10.4. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste termo as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente Termo licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.14. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.15. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

11.16. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Termo e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Município poderá revogar o chamamento por interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenização.

12.2. Os interessados ao credenciar-se deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do integral cumprimento das obrigações assumidas mediante a assinatura do “Termo de Credenciamento”.

12.3. Os recursos decorrentes da prestação de serviços de lavagem serão alocados por ocasião da emissão das respectivas notas de empenho.

12.4. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, na Rua Leopoldo A. Hinterholz, 710, pelo telefone 51 3784-1085.

12.6. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF).

Anexo II – Modelo de Requerimento.

Anexo III – Minuta do “Termo de Credenciamento”.

Anexo IV – Termo de Referência;

Anexo V - Declaração de Inexistência de Parentesco com a Municipalidade.

Mato Leitão, RS, 14 de novembro de 2025.

ARLY STÖHR
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evandro Luis Lenhart
Assessor de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A
MUNICIPALIDADE**

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal a Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ com o RG nº _____ RS, Residente à _____, Bairro _____ ES, CEP _____, **DECLARA**, para os devidos fins que, não possui sócio ou proprietário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Mato Leitão – RS ou que possuem qualquer tipo de parentesco, consanguínio ou afim, até o 3º grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes Políticos, Ordenadores de Despesas e/ou Servidores da Prefeitura Municipal de Mato Leitão que participem da fase de planejamento do referido certame: elaboração do termo de referência, elaboração de edital, atuação no Setor de Compras e Licitações ou como Pregoeiro ou membro da Comissão de Apoio, emissão de pareceres jurídicos ou técnicos, adjudicação e homologação da licitação e fiscalização do contrato.

Mato Leitão, RS, _____ de _____ de 2025.

Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

À Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público nº 007/2025

DECLARAÇÃO

A empresa estabelecida, inscrita no CNPJ sob nº, declara para os fins de direito, na qualidade de interessado do procedimento de Chamamento Público nº .../2025, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

() salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Mato Leitão/RS, de de 2025.

Assinatura representante legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO

Ao
Município de Mato Leitão
Ref.: Edital de Chamamento Público nº 007/2025

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor da hora
1	SERVIÇOS DE PINTURA , Serviços de PINTOR , para pintura em edificações, praças, calçadas, quadras esportivas, estruturas metálicas, estruturas de madeira, academias ao ar livre, etc, preparando a superfície, lixando, selando trincas e fissuras, aplicando seladores, fundos, primers e tintas de qualquer base (água, solvente, epoxi, etc), outras tarefas correlatas a função.	R\$ 33,00
2	SERVIÇOS DE JARDINAGEM em geral: cortar, aparar e varrer gramados, podar plantas ornamentais diversas, capinar, arrancar inços, eliminar ervas daninhas diversas, limpeza de canteiros, plantio de flores, plantas e grama, preparação de terrenos para plantio e organização de canteiros diversos, outras tarefas correlatas a função.	R\$ 38,94
3	SERVIÇOS DE LAVAGEM E LIMPEZA PESADA · Varrição e remoção de resíduos sólidos antes da lavagem; Aplicação de detergente adequado ao tipo de piso; Escovação manual ou com máquina (lavadora de piso, enceradeira); Enxágue com água limpa e remoção do excesso com rodo ou aspirador de líquidos; Secagem e, se necessário, aplicação de produto de acabamento (enceramento ou selante). Lavagem de Fachadas e Paredes Externas Limpeza de Cozinhas Industriais ou Áreas com Gordura Lavagem de placas solares	R\$ 38,83

A estabelecida à, inscrita no CNPJ sob nº, através do seu Representante legal, Sr(a)., inscrito no CPF nº, vem requerer o CREDENCIAMENTO, para a prestação dos serviços constantes no edital de Chamamento Público nº .../2025, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

Nestes termos
P. Deferimento

Localidade e data

Assinatura representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PINTURA, JARDINAGEM E LAVAGEM/LIMPEZA PESADA

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Leopoldo Aloisius Hinterholz, 710, inscrito no CNPJ sob o nº 94.577.590/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Arly Stöhr, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 268.538.410-34, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida no, cidade de, neste ato representada por seu Proprietário, doravante denominada simplesmente Credenciada, acordam, com fundamento no Chamamento Público/Credenciamento nº 007/2025, celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - Constitui objeto deste termo a contratação de empresa para prestação do serviço de pintura, jardinagem e lavagem/limpeza pesada de prédios e espaços públicos, nos termos do Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os valores são os estipulados no Termo de Referência, por serviço, constantes no Anexo IV do Edital de Credenciamento, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor da hora
1	SERVIÇOS DE PINTURA , Serviços de PINTOR , para pintura em edificações, praças, calçadas, quadras esportivas, estruturas metálicas, estruturas de madeira, academias ao ar livre, etc, preparando a superfície, lixando, selando trincas e fissuras, aplicando seladores, fundos, primers e tintas de qualquer base (água, solvente, epoxi, etc), outras tarefas correlatas a função.	R\$ 33,00
2	SERVIÇOS DE JARDINAGEM em geral: cortar, aparar e varrer gramados, podar plantas ornamentais diversas, capinar, arrancar inços, eliminar ervas daninhas diversas, limpeza de canteiros, plantio de flores, plantas e grama, preparação de terrenos para plantio e organização de canteiros diversos, outras tarefas correlatas a função.	R\$ 38,94
3	SERVIÇOS DE LAVAGEM E LIMPEZA PESADA · Varrição e remoção de resíduos sólidos antes da lavagem; Aplicação de detergente adequado ao tipo de piso; Escovação manual ou com máquina (lavadora de piso, enceradeira); Enxágue com água limpa e remoção do excesso com rodo ou aspirador de líquidos; Secagem e, se necessário, aplicação de produto de acabamento (enceramento ou selante). Lavagem de Fachadas e Paredes Externas Limpeza de Cozinhas Industriais ou Áreas com Gordura Lavagem de placas solares	R\$ 38,83

Parágrafo Único. Não haverá reajuste nos valores, salvo prorrogação contratual após 1 (um) ano de vigência, hipótese em que será utilizado o IPCA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A credenciada responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra o Município, terceiros e contra os bens sob sua guarda, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1. Os serviços serão contratados conforme a DEMANDA do município de Mato Leitão, e deverão ser iniciados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data de requisição por parte da Secretaria.

2. O controle das horas trabalhadas, bem como a execução dos serviços, será fiscalizado e aprovado por servidor devidamente designado pelo Município quando do início dos trabalhos.

3. A locomoção do(s) funcionário(s) até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da CREDENCIADA, vedado o cômputo deste horário para fins de inclusão no objeto ora contratado.

4. A CREDENCIADA deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs), ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na execução dos trabalhos por falta de segurança ou equipamentos adequados.

5. A CREDENCIADA deverá se responsabilizar pela sinalização e segurança do trânsito e pedestres e/ou quaisquer danos causados a estes, quando estiver trabalhando em ruas e avenidas, na área de atuação conforme o presente objeto.

6. Os serviços serão prestados assim que solicitados pela municipalidade e deverão ser concluídos em prazo definido pela Administração. Todos os serviços serão acompanhados por responsável da Secretaria Municipal que vier a requerer a prestação dos mesmos.

7. Os equipamentos/maquinários/roçadeira e as ferramentas necessárias para a execução dos serviços serão de responsabilidade da CREDENCIADA, não sendo de responsabilidade do Município sua cedência, nem guarda ou responsabilidade.

7.1. Os materiais necessários para a execução dos serviços solicitados serão fornecidos pelo município, excetuado o previsto no item 5.7.

8. A CREDENCIADA deverá apresentar um relatório dos serviços realizados, devendo constar as datas e horários em que os serviços foram executados, quantidades de horas empregadas, os locais da prestação dos serviços, com assinatura dos profissionais e o responsável pela empresa e aceite da Secretaria requisitante.

9. A credenciada se compromete a manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações, sendo que a qualquer momento o Contratante poderá requisitar a comprovação de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

10. A credenciada se obriga a substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cujo presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário

11. A empresa credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

O Chamamento Público, a que está vinculado o credenciamento, terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado parceladamente, em até 10 (dez) dias após a finalização de cada etapa de serviços programada, ou parceladamente, se demandar maior tempo.

§ 1º No pagamento serão efetuadas as retenções de ISSQN e IR permitidas legalmente.

§ 2º O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, encaminhado ao setor de pagamentos, após o aceite da fiscalização do serviço, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO poderá exercer através de servidor designado, ampla fiscalização sobre a execução dos serviços pela credenciada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. O credenciado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste termo as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente Termo licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

15. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

16. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Termo e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta de dotação orçamentárias abertas no orçamento, relativas a outros serviços de terceiros, manutenção das atividades das secretarias envolvidas, a serem alocadas na emissão dos empenhos prévios à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação específica, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, além dos princípios gerais de direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será adotado o Foro da Comarca de Venâncio Aires para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Mato Leitão, RS, ... de de 2025.

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
Endereço:

Nome:
Endereço:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO

Na qualidade de servidor responsável pela condução do Chamamento Público/Credenciamento nº 007/2025, que trata da Prestação de serviços gerais de manutenção predial e conservação, englobando atividades como pintura, jardinagem e limpeza de prédios e espaços públicos, visando assegurar a adequada apresentação, conservação e funcionamento das instalações da instituição, tendo em vista que o nosso sistema de gestão Multi24 não permite a realização deste tipo de procedimento no formato de Multientidade, o citado Credenciamento será numerado como nº 008/2025 na entidade Fundo Municipal da Saúde, ficando o número original (007/2025) na entidade Município.

Mato Leitão, RS, 14 de novembro de 2025.

EVANDRO LUIS LENHART
ASSESSOR DE GABINETE



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO

Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 206/2025

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de mão de obra de pedreiro, ajudante de obras, marceneiro/carpinteiro, serralheiro, pintor, bombeiro hidráulico, capoteiro, jardinagem e manutenção de áreas verdes;

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul/RS, faz saber, que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, para fins de **CREDENCIAMENTO** de interessados em prestar serviços constantes no objeto deste edital.

Interessados poderão credenciar-se **a partir do dia 1 de dezembro de 2025.**

Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste edital, sendo que a licitante manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial o presente edital de chamamento público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Ametista do Sul/RS, na Avenida Bento Gonçalves, nº 1433, Centro, ou pelo telefone (55) 3752-1122, ou ainda através do e-mail: licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br.

1 – OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas interessadas na **prestação de serviços de mão de obra de pedreiro, ajudante de obras, marceneiro/carpinteiro, serralheiro, pintor, bombeiro hidráulico, capoteiro, jardinagem e manutenção de áreas verdes.**

1.2. A CREDENCIADA deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Anexo II deste edital.

1.3. A CREDENCIADA deverá executar os serviços através de seu corpo técnico, sendo que os serviços deverão ser prestados nos locais e horários estabelecidos pelo Município, de acordo com o estabelecido no contrato de credenciamento.

1.4. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

1.5. Não poderão participar do presente certame pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



1.6. O Município verificará sua demanda e efetuará os serviços em conformidade com sua necessidade, sendo que, havendo mais do que uma CREDENCIADA, a demanda será distribuída de forma igualitária entre as mesmas.

2. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A documentação para o presente credenciamento deverá ser enviada em formato digital para o e-mail do Setor de Licitações: licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br, com confirmação de recebimento, **a partir do dia 1 de dezembro de 2025, no horário de 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas.**

2.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitações em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da confirmação de recebimento do e-mail.

2.3 O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

2.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

3 – DO CREDENCIAMENTO

As interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar requerimento (MODELO ANEXO I), solicitando o credenciamento com os seguintes documentos em anexo:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor.**

a.1) A interessada poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado na alínea *a* deste item, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

b) Somente serão CREDENCIADAS empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto deste Chamamento Público no seu objeto social (Ato Constitutivo).

c) **Declaração da licitante** de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (modelo do Anexo XI).

II – Habilitação Fiscal:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este





certame. As Certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - Regularidade Trabalhista

a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

IV – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do local onde a empresa exerce suas principais atividades. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

V – Declarações:

a) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (modelo do Anexo III), assinada pelo representante legal da empresa.

b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo do Anexo IV), assinada pelo representante legal da empresa.

c) Declaração assinada pelo responsável técnico da empresa de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, concordando com os valores estabelecidos (modelo anexo V).

d) Declaração assinada pelo responsável técnico da empresa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente (modelo Anexo VI).

e) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não possui Sócios e/ou Funcionários da Prefeitura, seja como servidor público e/ou cargo de confiança, em seu quadro de pessoal ou outro, (modelo Anexo VII), assinada pelo representante legal da empresa.

f) Declaração indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme modelo do (anexo VIII).

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, conforme modelo (anexo IX). Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.

3.1 – Das autenticações e Cópias dos Documentos.

I – Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os emitidos via internet.

II - A autenticação dos documentos feita por servidor municipal somente será realizada **mediante apresentação do documento original.**

III - Caso a licitante não autentique os documentos nesta Prefeitura, deverá fazê-lo em cartório, ou poderá apresentar declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme permissivo constante no art. 12, IV, da Lei 14.133/21.





IV – Não serão feitas cópias de documentos na Prefeitura.

3.2 – Do consórcio

Não é permitido Consórcio entre empresas ou pessoas físicas.

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados ao Município, nos locais de propriedade do município, quando solicitados pelas secretarias. Também deverão ocorrer nas datas e horários em que forem adequados, mediante demanda específica e **devendo ser atendidos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado**, especialmente quando se tratar de problemas inesperados, correndo por conta CREDENCIADO as despesas com transporte, alimentação, tributos e encargos previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

5.3. A quantidade de horas de serviço realizados por mês, independentemente do número de credenciados, será conforme necessidade do Município, não havendo número mínimo de horas a serem realizadas.

5.4. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

5.5. A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

5.6. Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos do Prefeito Municipal ou das Secretarias Municipais do Município, através dos seus Secretários.

5.7. Os serviços a serem prestados pelos credenciados deverão ser realizados em regime de preferência, ou seja, assim que demandado o credenciado deverá, imediatamente, iniciar e terminar os serviços.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas de serviço efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no Anexo II.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, **acompanhado das “Ordens de Serviço” e relação dos serviços realizados**, após visto da Secretaria Municipal que solicitou o serviço.

6.3. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota fiscal, em conformidade com o que dispõe o art. 141, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal de Ordem Cronológica de Pagamentos.

7. DO PESSOAL DO CREDENCIADO

7.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



8. DA FORMALIZAÇÃO

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9. DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do MUNICÍPIO e com anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até os limites legais. Em caso de prorrogação os valores serão reajustados anualmente pelo IPC-A ou índice oficial adotado pelo município.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2025:

GABINETE – 06

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – 27

SECRETARIA DO TURISMO – 94

SECRETARIA DA AGRICULTURA – 115

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 245 Educação Especial

145 MDE

217 Ensino Fundamental FUNDEB

153 FUNDEB

166 Creche MDE

175 Creche FUNDEB

502 Ensino Fundamental MDE

SECRETARIA DE OBRAS – 284, Fonte 1708

301

305

SECRETARIA DE SAÚDE – 325

381 CEREST

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 462 Moradia

441 Secretaria

11. DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

11.1. Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O responsável será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes





federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Para os fins de enquadramento na alínea “j” do subitem 12.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

13.3 No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame, sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem e serão concedidos, conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Quaisquer informações poderão ser solicitadas por escrito ao Município de Ametista do Sul/RS, junto ao Departamento de Licitações, pelo telefone (55) 3452-1122, ou ainda através do e-mail: licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br.

14.2. Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

14.3. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital de Chamamento Público e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para o integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

14.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5. Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) para assinar(em) o Termo de Credenciamento.





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.6. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

14.7. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

I – O presente processo poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto, medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.

14.8. O não cumprimento das normas estabelecidas neste edital e seus anexos serão aplicadas as penalidades previstas na minuta do Termo de Credenciamento (Anexo X).

14.9. O trâmite do presente procedimento estará disponível no site do Município de Ametista do Sul/RS – Portal da Transparência – e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações sobre Licitações, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

14.10. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	-	Requerimento solicitando credenciamento
Anexo II	-	Modelo de declaração de Idoneidade
Anexo III	-	Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF
Anexo IV	-	Declaração que concorda em prestar serviços nas condições do edital
Anexo V	-	Declaração de Responsabilidade Técnica
Anexo VI	-	Declaração de que não possui funcionário público da Prefeitura em seu no quadro de pessoal.
Anexo VII	-	Modelo Declaração Indicando Endereço Eletrônico.
Anexo VIII	-	Modelo declaração reserva de cargos
Anexo IX	-	Minuta do Termo de Credenciamento
Anexo X	-	Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo

Ametista do Sul/RS, 26 de novembro de 2025.

GILMAR DA

SILVA:93907109

015

Assinado de forma digital

por GILMAR DA

SILVA:93907109015

Dados: 2025.11.28 11:18:22

-03'00'

Gilmar da Silva

PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



ANEXO I
MODELO REQUERIMENTO

Ao
Município de Ametista do Sul/RS
Edital de Chamamento/Credenciamento
Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025

A (nome PJ ou PF), inscrita no CNPJ (para pessoa jurídica) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, vem requerer o CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços de, nos valores conforme tabela abaixo, constantes no edital de **“Edital de Chamamento/Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025”**, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

Item	Especificação do material/serviço	Unid	Quantidade	Valor unitário R\$
01	Prestação de serviços de reparos em alvenaria PEDREIRO , consistindo em a) auxiliar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho; b) assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins; c) construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares; d) rebocar estruturas construídas; e) realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas, meio fios e estruturas semelhantes; f) instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guarnições; g) efetuar montagem, instalação e conservação de tubulações de água, esgoto e bocas de lobo; h) instalar louça sanitária, condutores, caixa d'água, registros e outros acessórios; i) Realizar tarefas de manutenção em edificações (telhados, pisos, paredes, esquadrias, rede hidráulica e de esgoto). j) Realizar tarefas de instalação ampliação e manutenção nas demais instalações como estufas, calçadas, vias de circulação, fontes, sistema de captação e tratamento de água, sistema de tratamento de efluentes, cercas de proteção e outros. k) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.	Hora	2500	R\$ 54,60
02	Prestação de serviços de AJUDANTE DE OBRAS , consistindo em a) Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções; b) Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas; c) Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços. d) operar betoneira; e) armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas; f) auxiliar na composição de mistura, cimento, areia, cal, pedra, dosando as quantidades, para obter argamassa desejada; g) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.	Hora	1800	R\$ 34,50
03	Prestação de serviços de MARCENEIRO/CARPINTEIRO , consistindo em confecção, instalação, manutenção e reparo de móveis e estruturas de madeira, seguindo padrões técnicos e estéticos para garantir qualidade, durabilidade e segurança. Tipos de Serviços • Fabricação de Móveis Sob Medida: Armários, estantes, mesas, cadeiras, bancadas, entre outros. • Instalação de Estruturas de Madeira: Portas, janelas, pisos, rodapés, forros e divisórias. • Manutenção e Reparos: Restauração, ajustes, substituição de peças e reforço estrutural. • Acabamentos e Personalização: Pintura, verniz, laqueamento, entalhes e aplicações decorativas.	Hora	1000	R\$ 58,00





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

04	Prestação de serviços de SERRALHEIRO , consistindo em fabricação, instalação e manutenção de estruturas metálicas, garantindo resistência, segurança e acabamento de qualidade. Tipos de Serviços Fabricação de Estruturas Metálicas • Portões (basculantes, deslizantes, pivotantes, automáticos) • Grades de proteção para janelas e varandas • Portas metálicas e reforçadas • Mezaninos e estruturas metálicas para construção • Coberturas e pergolados metálicos Instalação e Manutenção • Montagem e fixação de estruturas metálicas Soldagem e reforço de componentes metálicos • Ajustes e troca de peças danificadas • Pintura e acabamento anticorrosivo.	H	500	R\$ 63,40
05	Prestação de serviços de PINTOR , consistindo em ler plantas/instruções e examinar superfícies para determinar o tipo e a quantidade de trabalho necessário; b) Preparar o canteiro de obras, instalando andaimes, equipamentos de cobertura etc. c) Preparar paredes e outras superfícies para pintura raspando, usando lixa, removendo tinta velha etc. d) Rachaduras e orifícios com material apropriado (por exemplo, gesso); e) Misturar tinta e outros materiais para preparar a cor ou textura correta; f) Pintar superfícies com diferentes ferramentas e de acordo com as instruções; g) Aplicar verniz e outros acabamentos; h) Calcular custos e negociar preços; i) Aceitar e seguir todas as precauções de saúde e segurança.	H	2000	R\$ 38,75
06	Prestação de serviços de BOMBEIRO HIDRÁULICO , consistindo em instalação, manutenção e reparo de sistemas hidráulicos, garantindo o correto funcionamento de redes de água, esgoto e gás, além da prevenção de vazamentos e infiltrações. Tipos de Serviços Instalação Hidráulica • Instalação de tubulações de água fria e quente (PVC, PPR, cobre, CPVC, entre outros). • Montagem de sistemas de esgoto e drenagem pluvial. • Conexão de caixas d'água, reservatórios e cisternas. • Instalação de bombas d'água e pressurizadores. • Redes de distribuição de gás (GLP/GN). Manutenção e Reparos • Identificação e conserto de vazamentos em tubulações. • Desentupimento de pias, ralos e esgotos. • Substituição de encanamentos deteriorados. Troca de torneiras, registros e válvulas de pressão.	H	800	R\$ 47,33
07	Prestação de serviços de CAPOTEIRO , consistindo em revestimento, confecção e reparo de estofados em veículos, móveis e outras superfícies, utilizando diversos tipos de materiais para garantir conforto, durabilidade e estética. Tipos de Serviços Estofamento Automotivo • Troca e reforma de bancos de carros, motos, caminhões. • Revestimento em couro, courvin, tecido, camurça e materiais sintéticos. • Restauração e recuperação de bancos rasgados, desgastados ou deformados. • Ajustes na espuma e na costura para maior conforto e ergonomia. Capotas e Forrações • Fabricação e instalação de capotas. • Substituição de forro de teto automotivo. • Aplicação de forrações internas em portas e painéis. • Instalação de carpetes e revestimentos internos. Estofamento de Móveis • Restauração de sofás, poltronas, cadeiras e bancos. • Troca de tecido e reforço da estrutura interna.	H	500	R\$ 46,00
08	Prestação de serviços de JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES , consistindo em capina manual e/ou com roçadeira costal; roçada de vegetação em áreas públicas, margens de estradas e calçadas; plantio, poda e remoção de árvores, arbustos e flores; preparo do solo para plantio (coveamento, adubação, etc.); manutenção de canteiros, jardins e áreas verdes; irrigação de plantas e gramados.	H	2500	R\$ 41,00

Nestes Termos
Pede Deferimento

Assinatura do representante legal



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



ANEXO II

Ao
Município de Ametista do Sul/RS
Edital de Chamamento/Credenciamento
Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

Ao
Município de Ametista do Sul/RS
Edital de Chamamento/Credenciamento
Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025

DECLARAÇÃO

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, para os fins de direito, na qualidade de licitante, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não temos em quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



ANEXO IV

Ao
Município de Ametista do Sul/RS
Edital de Chamamento/Credenciamento
Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu responsável técnico Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA que concorda em prestar serviços de, nas condições e valores estabelecidos no edital de Chamamento Público nº/2024 e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável técnico



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



ANEXO V

Ao
Município de Ametista do Sul/RS
Edital de Chamamento/Credenciamento
Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu responsável técnico Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável técnico



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



ANEXO VI

À
Prefeitura de Ametista do Sul

DECLARAÇÃO

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DELCLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que não sou funcionário público e que não possui funcionário e/ou sócio que seja servidor público municipal, cargo em comissão, ou outro que me ligue a Prefeitura de XXXXXXXXXXXXXXX, RS.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de interessada do procedimento CHAMAMENTO PÚBLICO nº./2024, que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS
*VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART.
93 LEI 8.213/91.*
**EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO,
UTILIZAR O MODELO 2.**

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº. /2024, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº. /2024, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS E, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.156/0001-83, com sede administrativa à Av. Bento Gonçalves, nº 1.433, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gilmar da Silva, CPF nº 939.071.090-15, RG nº 1074245125, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro de Castro, nº 955, Centro, na cidade de Ametista do Sul, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e a, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o n.º, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A **CRENCIADA** compromete-se a prestar **serviços de (...)**, nas condições estabelecidas neste instrumento e no **Edital de Chamamento/Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025**.

I – A **CRENCIADA** deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato.

II – A **CRENCIADA** deverá executar os serviços através de seu corpo técnico, sendo que os serviços deverão ser prestados nos locais e horários estabelecidos pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da **CRENCIADA**:

I - Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo de Credenciamento, no edital e seus anexos.

II – Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, e, igualmente se responsabilizar por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como dos que vierem a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao **CRENCIANTE**, e/ou a terceiros.

III - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste Termo, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) Caberá a **CRENCIADA** o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste “Termo de Credenciamento”.

b) - Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

IV - Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

V - Indenizar terceiros e o **CRENCIANTE**, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução deste Termo, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

VI - Prestar os serviços conforme rege as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

VII - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

VIII - Durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

IX - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.

X - Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente Termo de Credenciamento, ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do **CRENCIANTE**.

XI - Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos cívicos e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

XII - Prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste Termo de Credenciamento.

XIII - A **CRENCIADA** é responsável pela indenização de dano causado decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CRENCIADA** o direito de regresso.

XIV - A **CRENCIADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

XV - A **CRENCIADA** deverá colaborar com a divulgação pública do edital de credenciamento publicado pelo Município através de seus contatos privados e redes sociais, para fins de estabelecer maior alcance de divulgação possível.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Credenciamento para realização dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até igual período, até o limite legal, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA ou índice oficial adotado pelo município.

CLAUSULA QUARTA – DOS VALORES

A **CRENCIADA** receberá os seguintes valores, conforme os procedimentos realizados:

Item	Especificação do material/serviço	Unid	Valor unitário R\$
------	-----------------------------------	------	--------------------



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01	Prestação de serviços de reparos em alvenaria PEDREIRO , consistindo em a) auxiliar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho; b) assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins; c) construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares; d) rebocar estruturas construídas; e) realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas, meio fios e estruturas semelhantes; f) instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guarnições; g) efetuar montagem, instalação e conservação de tubulações de água, esgoto e bocas de lobo; h) instalar louça sanitária, condutores, caixa d'água, registros e outros acessórios; i) Realizar tarefas de manutenção em edificações (telhados, pisos, paredes, esquadrias, rede hidráulica e de esgoto). j) Realizar tarefas de instalação ampliação e manutenção nas demais instalações como estufas, calçadas, vias de circulação, fontes, sistema de captação e tratamento de água, sistema de tratamento de efluentes, cercas de proteção e outros. k) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.	Hora	R\$ 54,60
02	Prestação de serviços de AJUDANTE DE OBRAS , consistindo em a) Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções; b) Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas; c) Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços. d) operar betoneira; e) armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas; f) auxiliar na composição de mistura, cimento, areia, cal, pedra, dosando as quantidades, para obter argamassa desejada; g) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.	Hora	R\$ 34,50
03	Prestação de serviços de MARCENEIRO/CARPINTEIRO , consistindo em confecção, instalação, manutenção e reparo de móveis e estruturas de madeira, seguindo padrões técnicos e estéticos para garantir qualidade, durabilidade e segurança. Tipos de Serviços • Fabricação de Móveis Sob Medida: Armários, estantes, mesas, cadeiras, bancadas, entre outros. • Instalação de Estruturas de Madeira: Portas, janelas, pisos, rodapés, forros e divisórias. • Manutenção e Reparos: Restauração, ajustes, substituição de peças e reforço estrutural. • Acabamentos e Personalização: Pintura, verniz, laqueamento, entalhes e aplicações decorativas.	Hora	R\$ 58,00
04	Prestação de serviços de SERRALHEIRO , consistindo em fabricação, instalação e manutenção de estruturas metálicas, garantindo resistência, segurança e acabamento de qualidade. Tipos de Serviços Fabricação de Estruturas Metálicas • Portões (basculantes, deslizantes, pivotantes, automáticos) • Grades de proteção para janelas e varandas • Portas metálicas e reforçadas • Mezaninos e estruturas metálicas para construção • Coberturas e pergolados metálicos Instalação e Manutenção • Montagem e fixação de estruturas metálicas Soldagem e reforço de componentes metálicos • Ajustes e troca de peças danificadas • Pintura e acabamento anticorrosivo.	H	R\$ 63,40



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br

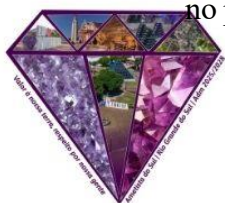


MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

05	Prestação de serviços de PINTOR , consistindo em ler plantas/instruções e examinar superfícies para determinar o tipo e a quantidade de trabalho necessário; b) Preparar o canteiro de obras, instalando andaimes, equipamentos de cobertura etc. c) Preparar paredes e outras superfícies para pintura raspando, usando lixa, removendo tinta velha etc. d) Rachaduras e orifícios com material apropriado (por exemplo, gesso); e) Misturar tinta e outros materiais para preparar a cor ou textura correta; f) Pintar superfícies com diferentes ferramentas e de acordo com as instruções; g) Aplicar verniz e outros acabamentos; h) Calcular custos e negociar preços; i) Aceitar e seguir todas as precauções de saúde e segurança.	H	R\$ 38,75
06	Prestação de serviços de BOMBEIRO HIDRÁULICO , consistindo em instalação, manutenção e reparo de sistemas hidráulicos, garantindo o correto funcionamento de redes de água, esgoto e gás, além da prevenção de vazamentos e infiltrações. Tipos de Serviços Instalação Hidráulica • Instalação de tubulações de água fria e quente (PVC, PPR, cobre, CPVC, entre outros). • Montagem de sistemas de esgoto e drenagem pluvial. • Conexão de caixas d'água, reservatórios e cisternas. • Instalação de bombas d'água e pressurizadores. • Redes de distribuição de gás (GLP/GN). Manutenção e Reparos • Identificação e conserto de vazamentos em tubulações. • Desentupimento de pias, ralos e esgotos. • Substituição de encanamentos deteriorados. Troca de torneiras, registros e válvulas de pressão.	H	R\$ 47,33
07	Prestação de serviços de CAPOTEIRO , consistindo em revestimento, confecção e reparo de estofados em veículos, móveis e outras superfícies, utilizando diversos tipos de materiais para garantir conforto, durabilidade e estética. Tipos de Serviços Estofamento Automotivo • Troca e reforma de bancos de carros, motos, caminhões. • Revestimento em couro, courvin, tecido, camurça e materiais sintéticos. • Restauração e recuperação de bancos rasgados, desgastados ou deformados. • Ajustes na espuma e na costura para maior conforto e ergonomia. Capotas e Forrações • Fabricação e instalação de capotas. • Substituição de forro de teto automotivo. • Aplicação de forrações internas em portas e painéis. • Instalação de carpetes e revestimentos internos. Estofamento de Móveis • Restauração de sofás, poltronas, cadeiras e bancos. • Troca de tecido e reforço da estrutura interna.	H	R\$ 46,00
08	Prestação de serviços de JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES , consistindo em capina manual e/ou com roçadeira costal; roçada de vegetação em áreas públicas, margens de estradas e calçadas; plantio, poda e remoção de árvores, arbustos e flores; preparo do solo para plantio (coveamento, adubação, etc.); manutenção de canteiros, jardins e áreas verdes; irrigação de plantas e gramados.	H	R\$ 41,00

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados ao Município, nos locais de propriedade do município, quando solicitados pelas secretarias. Também deverão ocorrer nas datas e horários em que forem adequados, mediante demanda específica e devendo ser atendidos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado, especialmente quando



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



se tratar de problemas inesperados, correndo por conta CREDENCIADO as despesas com transporte, alimentação, tributos e encargos previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.2. A quantidade de horas de serviço realizados por mês, será conforme necessidade do Município, não havendo número mínimo de horas a serem realizadas.

5.3. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

5.4. A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

5.5. Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos do Prefeito Municipal ou das Secretarias Municipais do Município, através dos seus Secretários.

5.6. Os serviços a serem prestados pelos credenciados deverá ser realizado em regime de preferência, ou seja, assim que demandado o credenciado deverá, imediatamente, iniciar e terminar os serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas de serviço efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no Anexo II.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, **acompanhado das “Ordens de Serviço” e relação dos serviços realizados**, após visto da Secretaria Municipal que solicitou o serviço.

6.3. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota fiscal, em conformidade com o que dispõe o art. 141, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal de Ordem Cronológica de Pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE, por meio do(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, e demais servidores nomeados em portaria, exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a CREDENCIADA em qualquer momento, que entender necessário.

À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre serviços não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES





O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à **CREENCIADA**, as penalidades que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

O **CREENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, aplicará:

a) Pelo não atendimento da prestação dos serviços, pela **prestação de serviços em desacordo** com as normas legais vigentes e/ou na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis à irregularidade praticada, acarretará aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação dos mesmos e será aplicada advertência. Após 02 (duas) infrações e/ou (advertências), **poderá**, também, ser rescindido o “**Termo de Credenciamento**” e/ou imputada à **CREENCIADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**

b) Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo **CREENCIANTE**, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total Nota de Empenho, por reincidência, sendo que a **CREENCIADA** terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. **Após 03 (três) reincidências será rescindido o Termo de Credenciamento** e/ou imputada à **CREENCIADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.**

I – A **CREENCIADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo de multa de 5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Para os fins do estabelecido na alínea “c” do inciso I, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

III - No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a empresa será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, nos prazos estabelecidos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo **CREENCIANTE**; prestação em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

impugnações do CREDENCIANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.

II - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.

III - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao Termo de credenciamento.

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias decorrentes da prestação dos serviços previstas neste Termo de Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelo edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 005/2024 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na Lei Federal nº 14.133/21 e por Legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Ametista do Sul/RS, de de 2025.

Gilmar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL
CREDENCIANTE

CREDENCIADA



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, _____,
portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins esob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de Parai/RS, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

*“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.
Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:*

...

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

DECLARANTE
EMPRESA

_____, _____ de _____ de 2025



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS-RS**, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO, no período de 08 de outubro de 2025 à 08 de outubro de 2026 no horário das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas**, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Colinas, sito à Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas, RS, com objetivo de **CRENCIAMENTO**, referente ao chamamento público de instrutores para prestação de serviços de oficinairos, nas áreas da saúde e da assistência social.

1 DO OBJETO

1.1 O presente credenciamento tem por objeto a seleção de microempreendedores individuais (MEI) e pessoas jurídicas habilitadas para a prestação de serviços de oficinairos, nas áreas da saúde e da assistência social, visando ao desenvolvimento de oficinas em diversas modalidades.

ITEM	OFICINA	VALOR HORA
1	Homeopatia	R\$ 41,95
2	Horta comunitária	R\$ 41,95
3	Inclusão Digital	R\$ 41,95
4	Jardinagem	R\$ 41,95
5	Jiu jitsu	R\$ 41,95
6	Letramento	R\$ 41,95
7	Lian gong	R\$ 41,95
8	Macramê	R\$ 41,95
9	Massagem	R\$ 41,95
10	Medicina Antroposófica	R\$ 41,95
11	Medicina Tradicional Chinesa / Acupuntura	R\$ 41,95
12	Meditação	R\$ 41,95
13	Mente Ativa	R\$ 41,95
14	Modelagem	R\$ 41,95
15	Mosaico	R\$ 41,95
16	Música	R\$ 41,95
17	Musicoterapia	R\$ 41,95
18	Naturopatia	R\$ 41,95
19	Oficina da Palavra	R\$ 41,95
20	Oficina de ervas	R\$ 41,95
21	Oficina de Narrativa de Histórias	R\$ 41,95
22	Oficinas de Atividades Físicas (Hidroginástica, Yoga, etc.)	R\$ 41,95
23	Orquestra	R\$ 41,95
24	Osteopatia	R\$ 41,95
25	Ozonoterapia e Terapia de Florais	R\$ 41,95
26	Patchaplique	R\$ 41,95



27	Patchwork	R\$ 41,95
28	Práticas Expressivas Corporais	R\$ 41,95
29	Quiropraxia	R\$ 41,95
30	Recreação	R\$ 41,95
31	Reflexoterapia	R\$ 41,95
32	Roda do feminino	R\$ 41,95
33	Shantala	R\$ 41,95
34	Shiatsu	R\$ 41,95
35	Skate	R\$ 41,95
36	SOS Digital	R\$ 41,95
37	Tai-chi-chuan	R\$ 41,95
38	Teatro	R\$ 41,95
39	Terapia Artística	R\$ 41,95
40	Ventosa / Moxa	R\$ 41,95
41	Yoga	R\$ 41,95

1.1 É requisito que os(as) oficinairos(as) possuam comprovação de habilitação atualizada, compatível com a natureza da oficina para a qual se cadastrarem.

1.2 A carga horária de cada oficina será de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais, a ser estabelecida conforme a necessidade e conveniência do Município.

1.3 Cada oficina terá duração de tempo determinada pelo município, podendo ainda ser renovada após o período determinado, de acordo com o art. 106 da Lei 14.133/2021.

1.4 Os selecionados serão requisitados somente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação e não necessariamente deverão atender a carga horária máxima prevista.

1.5 A contratação do serviço será realizada de acordo com as necessidades do Município.

1.6 Periodicamente, conforme demanda e novas inscrições de interessados, a Comissão de Seleção e Avaliação realizará novas avaliações, para fins de classificação.

1.7 As oficinas acontecerão nas dependências de estruturas públicas (CRAS, academia da saúde, escolas, entre outros) ou em espaços comunitários, a depender das necessidades da Secretaria, e conforme interesse dos usuários e determinada pelo município.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante o período estipulado no preâmbulo.

2.2 Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o rodízio.

2.3 Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.4 O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.



2.5 Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.6 Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.7 A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do ANEXO I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.8 Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Os proponentes interessados deverão encaminhar a PROPOSTA (nos moldes do Anexo I) e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverão ser entregues no Setor de protocolo, da Prefeitura Municipal de Colinas, situada na Rua Olavo Bilac nº 370, Colinas/RS, a partir do dia 6 de outubro de 2025, com os documentos relacionados a seguir:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual, ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de Colinas/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;



g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) certidão negativa de falência ou recuperação judicial do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação a este edital;

i) declaração assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei N.º 14.133/21;

j) j) Comprovação de habilitação para a oficina: o interessado deverá apresentar documento que comprove sua capacitação técnica ou formação específica na área correspondente à oficina para a qual pretende se credenciar, podendo ser certificado, diploma, declaração de experiência ou documento equivalente.

j) declaração assinada pelo representante legal de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

k) Para as empresas cadastradas no Sistema de Registro Cadastral Unificado do PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

l) A substituição pelo Certificado somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

m) Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

n) Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

3.3. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a Equipe de Apoio, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

3.4. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

3.5. Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.



3.6. Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3.7. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

3.8. A habilitação será verificada por meio dos documentos postados no Portal de Compras Públicas nos campos próprios deste Credenciamento.

3.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

3.10. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária

3.11. A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data de abertura da sessão pública, salvo as exceções previstas pela Lei Complementar nº 123/2006.

4. DAS DIVULGAÇÕES

4.1 Todos os atos deste chamamento público serão disponibilizados no site: www.colinas.rs.gov.br.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme ANEXO II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

5.2 O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

5.3 O Termo de Credenciamento decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado, sucessivamente, a critério da Administração, e desde que autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

5.4 A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.6 O valor poderá ser reajustado após um ano de vigência, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tendo como data-base o mês de publicação do edital. O reajuste não ocorrerá de forma automática, ficando



condicionado à solicitação formal do interessado e à análise e autorização da Administração Municipal.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços, atestada pelos fiscais designados, por meio de relatório de horas trabalhadas, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato para conferência e validação, acompanhado da respectiva nota fiscal devidamente emitida em nome do Município.

6.2 Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

Descrição: Demais Serv Terceiros-PJ

Categoria: 333903999990000

Órgão: 6 - SEC MUN SAUDE, ASSIST SOCIAL E HABITACAO

Unidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação Principal: 690 - Demais Serv Terceiros-PJ

Fonte Recurso: 1042 - Recursos FMA SPBFI

8. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio dos fiscais designados, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

8.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, im-pertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.14. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

9.15. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

9.16. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no capítulo 3 deste Edital.

10.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

10.3. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://colinas.rs.gov.br/> sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

10.4. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

10.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

10.6. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação e pela Secretaria Municipal de Fazenda.

10.7. Ao Município reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, obrigando-se os



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Gabinete do Prefeito

fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente
10.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

MARCELO
SCHROER:5
6972105072
MUNICÍPIO DE COLINAS/RS
PREFEITO MARCELO SCHRÖER

Assinado de forma digital por
MARCELO
SCHROER:56972105
072
Colinas, 25 de setembro de 2025.



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Pelo presente Termo, a empresa __ (Razão Social)___ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____ nº _____ Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, e-mail _____, neste ato, representada por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, vem manifestar seu interesse em apresentar proposta visando o CREDENCIAMENTO, referente ao chamamento público para prestação de serviços de oficinairos, nas áreas da saúde e da assistência social, conforme abaixo:

ITEM	OFICINA	Valor hora
		R\$ 41,95

Declaramos, que:

1. Conhecemos e nos submetemos a todas as condições do Edital de Chamamento Público Nº 001/2025.
2. As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de 2025.

[assinatura do representante legal]
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Endereço Telefone / Telefone celular / E-mail



MINUTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2025

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2025, de um lado o Município de Colinas/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx,, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO SCHRÖER, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com o arts. 74, IV e 79, da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1776/2025 e Edital de Chamamento Público nº ___/2025 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo o CREDENCIAMENTO, referente ao chamamento público para prestação de serviços de oficinairos, nas áreas da saúde e da assistência social, conforme abaixo:

ITEM	OFICINA	Valor hora
		R\$ 41,95

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o número de horas efetivamente prestadas, condicionado à entrega do relatório de horas, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

I – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente aprovada, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Caso o vencimento coincida com dia não útil, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

II – A nota fiscal ou fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo, bem como do Termo de Credenciamento correspondente, de modo a agilizar a conferência e liberação do documento fiscal para pagamento.

III – A nota fiscal de serviços deverá ser emitida até o dia 30 (trinta) de cada mês corrente, ou no último dia útil anterior, caso recaia em final de semana ou feriado, e



encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda, de forma física ou eletrônica, conforme orientação desta.

IV – Serão procedidas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, nos termos da legislação vigente, inclusive as previstas na Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e demais normas correlatas.

V – A nota fiscal de serviços deverá conter as retenções legais aplicáveis, o número do empenho relativo ao pagamento, a descrição detalhada dos serviços executados e a competência a que se referem.

VI – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores devidos serão atualizados monetariamente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, conforme o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. Aplicam-se ao presente Termo de Credenciamento os seguintes prazos:

I - A CREDENCIADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento imediatamente após a assinatura deste e envio da nota de empenho pela Credenciante;

II - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Xxxxxx
Xxxxxx
xxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período, e a CREDENCIANTE compensará a CREDENCIADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. O reajustamento do valor relativo ao presente Termo de Credenciamento ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do Edital, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente



pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CREDENCIANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CREDENCIADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CREDENCIANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- V – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VI - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.
- VII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VIII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- IX - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;



X - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado xxxx.

Parágrafo Único: Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CREDENCIADA estará sujeita às penalidades abaixo, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

II - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

III - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

IV - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

V - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VI - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VII - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

VIII - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

IX - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

X - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XI - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XII - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, por:

- I – Ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CREDENCIANTE;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Gabinete do Prefeito

Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Colinas, ____, de _____ de 2025.

CRENCIANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
PREFEITO MARCELO SCHRÖER

CRENCIADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"
Lei Mun. 1.131/2011

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

JONAS TIBOLA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS, faz saber, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, para fins de CREDENCIAMENTO de interessados em prestar serviços constantes no objeto deste edital.

Interessados poderão credenciar-se **A PARTIR DO DIA 09 DE ABRIL DE 2025.**

Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste edital, sendo que a licitante manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial o presente edital de chamamento público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul/RS, na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, ou pelo telefone (54) 99901 8980, ou ainda através do e-mail: licitacao@saodomingosdosul.rs.gov.br.

1 – OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas interessadas na prestação de serviço de pedreiro, equipe composta por 01 pedreiro e 01 servente, equipe composta por 01 pedreiro e 02 serventes, serviço de jardinagem, ajudante de serviços gerais, serviço de pintura, serviço de limpeza e serviço de reparos de vias públicas, conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇOS:
1	<p>SERVIÇO DE PEDREIRO (O serviço de Pedreiro consiste na execução de construção de alvenaria, reboco, fundações, assentamento de pedras, piso, revestimento de paredes, instalações hidráulicas, cobertura de teto, entre outras atividades correlatas, bem como, outras dentro do elenco de atribuições de um profissional desta área, observando as normas de segurança de trabalho. Os serviços serão prestados na área urbana e rural do município, observando as normas de segurança de trabalho).</p> <p><i>As empresas credenciadas deverão dispor do fornecimento de mão-de-obra, EPIs, maquinário, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, sendo que os insumos serão disponibilizados pelo Município.</i></p>
2	<p>EQUIPE COMPOSTA DE 01 PEDREIRO E 01 SERVENTE (O serviço de pedreiro consiste na execução de construção de alvenaria, reboco, fundações, assentamento de</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegnu”

Lei Mun. 1.131/2011

	<p>pedras, piso, revestimento de paredes, instalações hidráulicas, cobertura de teto, entre outras atividades correlatas, bem como, outras dentro do elenco de atribuições de um profissional desta área, observando as normas de segurança de trabalho. Os serviços serão prestados na área urbana e rural do município. O servente auxiliará o pedreiro na prestação dos serviços, preparando canteiro de obras e massa de concreto; limpando e compactando solos; verificando máquinas e equipamentos de construção civil; reparando e conserto nos departamentos e vias públicas do município; realizando demais atividades inerentes aos serviços que lhe forem determinados, observando as normas de segurança de trabalho).</p> <p><i>As empresas credenciadas deverão dispor do fornecimento de mão-de-obra, EPIs, maquinário, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, sendo que os insumos serão disponibilizados pelo Município.</i></p>
3	<p>EQUIPE COMPOSTA DE 01 PEDREIRO E 02 SERVENTE (O serviço de Pedreiro consiste na execução de construção de alvenaria, reboco, fundações, assentamento de pedras, piso, revestimento de paredes, instalações hidráulicas, cobertura de teto, entre outras atividades correlatas, bem como, outras dentro do elenco de atribuições de um profissional desta área, observando as normas de segurança de trabalho. Os serviços serão prestados na área urbana e rural do município. O servente auxiliará o pedreiro na prestação dos serviços, preparando canteiro de obras e massa de concreto; limpando e compactando solos; verificando máquinas e equipamentos de construção civil; reparando e conserto nos departamentos e vias públicas do município; realizando demais atividades inerentes aos serviços que lhe forem determinados, observando as normas de segurança de trabalho).</p> <p><i>As empresas credenciadas deverão dispor do fornecimento de mão-de-obra, EPIs, maquinário, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, sendo que os insumos serão disponibilizados pelo Município.</i></p>
4	<p>SERVIÇO DE JARDINAGEM (Roçar (aparar) gramas e forrações rasteiras, executar podas de árvores, jardins e arbustos dos logradouros, construir canteiros e realizar manter o paisagismo já existente dos logradouros, bem como outras dentro do elenco de atribuições de um profissional desta área, observando as normas de segurança de trabalho. Os serviços serão prestados na área urbana e rural do município, observando as normas de segurança de trabalho).</p> <p><i>As empresas credenciadas deverão dispor do fornecimento de mão-de-obra, EPIs, maquinário, ferramentas, equipamentos e insumos (gasolina e fio para funcionamento das máquinas) necessários a execução dos serviços.</i></p>
5	<p>AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS (Auxilia os demais profissionais na execução de tarefas. Serviços de limpeza, varrição).</p> <p><i>As empresas credenciadas deverão dispor do fornecimento de mão-de-obra, EPIs, maquinário, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, sendo que os insumos serão disponibilizados pelo Município.</i></p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegno”

Lei Mun. 1.131/2011

6	<p>SERVIÇO DE PINTURA (O serviço do pintor é realizar pinturas em paredes internas e externas. Preparar as superfícies antes de pintá-las, como limpeza, aplicação de massa fina ou corrida e lixamento, ou aplicar papel de parede e gesso para acabamento, realizar polimento e retoque de superfícies pintadas, bem como, outras dentro do elenco de atribuições de um profissional desta área, observado as normas de segurança de trabalho).</p> <p><i>As empresas credenciadas deverão dispor do fornecimento de mão-de-obra, EPIs, maquinário, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, sendo que os insumos serão disponibilizados pelo Município.</i></p>
7	<p>SERVIÇO DE LIMPEZA (Prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra para limpeza e higienização de prédios públicos, nas áreas internas, externas e adjacentes, bem como, outras dentro do elenco de atribuições de um profissional desta área, observando as normas de segurança de trabalho)</p> <p><i>As empresas credenciadas deverão dispor do fornecimento de mão-de-obra, EPIs, maquinário, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, sendo que os insumos serão disponibilizados pelo Município. Os materiais de uso comum como vassoura, baldes, panos e demais, também serão disponibilizados pelo Município.</i></p>
8	<p>SERVIÇO DE REPAROS DE VIAS PÚBLICAS (Prestação de serviços de mão de obra, para execução de serviços de pavimentação e reparos de vias públicas e execução de obras realizadas pela administração, preparar o local, nivelando e preparando a cancha para receber material primário como pavimentação basáltica, asfáltica ou pvs, bem como consertar integralmente tais pavimentações e os passeios públicos, independente do material (basalto, asfalto, concreto, pvs e outros, observando as normas de segurança de trabalho).</p> <p><i>As empresas credenciadas deverão dispor do fornecimento de mão-de-obra, EPIs, maquinário, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, sendo que os insumos serão disponibilizados pelo Município.</i></p>

1.2. A CREDENCIADA deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Anexo II deste edital.

1.3. A CREDENCIADA deverá executar os serviços através de seu corpo técnico, sendo que os serviços deverão ser prestados nos locais e horários determinados pelo Município, de acordo com o estabelecido no termo de credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

1.4. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

1.5. Não poderão participar do presente certame pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.6. O Município verificará sua demanda e efetuará os serviços em conformidade com sua necessidade, sendo que, havendo mais do que uma CREDENCIADA, a demanda será distribuída de forma igualitária entre as mesmas.

2. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O envelope de documentação para o presente credenciamento deverá ser protocolado no Setor de Licitações, situado na sede administrativa da Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul/RS, à Rua Eduardo Cerbaro, 88, São Domingos do Sul/RS, a partir do dia 09/04/2025, no horário de 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas.

2.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega da documentação.

2.3 O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

2.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

3.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROPONENTE: _____.

ENDEREÇO: _____.

CNPJ: _____.

FONE: _____.

E-MAIL _____.

4 – DO CREDENCIAMENTO

As interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar requerimento (modelo anexo I), solicitando o credenciamento com os seguintes documentos em anexo:

I – Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a.1) A interessada poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado na alínea *a* deste item, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"
Lei Mun. 1.131/2011

b) Somente serão CREDENCIADAS empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto deste Chamamento Público no seu objeto social (Ato Constitutivo).

c) Alvará de Localização do estabelecimento em vigor.

d) Declaração da licitante de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (modelo do Anexo XI).

II – Habilitação Fiscal:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - Regularidade Trabalhista

a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

IV – Qualificação Econômico-Financeira:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegnu”

Lei Mun. 1.131/2011

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do local onde a empresa exerce suas principais atividades. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

V – Declarações:

a) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (modelo do Anexo III), assinada pelo representante legal da empresa.

b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo do Anexo IV), assinada pelo representante legal da empresa.

c) Declaração assinada pelo responsável técnico da empresa de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, concordando com os valores estabelecidos (modelo anexo V).

d) Declaração assinada pelo responsável técnico da empresa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente (modelo Anexo VI).

e) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não possui Sócios e/ou Funcionários da Prefeitura, seja como servidor público e/ou cargo de confiança, em seu quadro de pessoal ou outro, (modelo Anexo VII), assinada pelo representante legal da empresa.

f) Declaração indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme modelo do anexo VIII.

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, conforme modelo anexo IX. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"
Lei Mun. 1.131/2011

I – Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os emitidos via internet.

II - A autenticação dos documentos feita por servidor municipal somente será realizada **mediante apresentação do documento original**.

III - Caso a licitante não autentique os documentos nesta Prefeitura, deverá fazê-lo em cartório, ou poderá apresentar declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme permissivo constante no art. 12, IV, da Lei 14.133/21.

IV – Não serão feitas cópias de documentos na Prefeitura

4.3 – Do consórcio

Não é permitido Consórcio entre empresas ou pessoas físicas.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem prestados serão solicitados pelo prefeito municipal ou pelos secretários de cada pasta através de Ordem de Serviço enviada ao credenciado através do e-mail informado no cadastro e/ou Whatsapp, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital, correndo por conta CREDENCIADO as despesas com transporte, alimentação, tributos e encargos previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.2. O prestador de serviço será convocado conforme estabelecido no item 5.1, sendo que deverá comparecer no local indicado para prestação dos serviços em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua convocação.

6.3. Para a prestação de serviços que necessitam de insumos e/ou materiais que devam ser fornecidos pelo Município, a credenciada deverá indicar quais insumos e materiais, bem como a quantidade necessária em até 02 (duas) horas após a convocação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegno”

Lei Mun. 1.131/2011

para prestação do serviço, viabilizando a organização e entrega dos mesmos por parte do Município.

6.4. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

6.5. A quantidade de horas de serviço realizados por mês, independentemente do número de credenciados, será conforme necessidade do Município, não havendo número mínimo de horas a serem realizadas.

6.6. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

6.7. A credenciada não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

6.8. Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos do Prefeito Municipal ou das Secretarias Municipais do Município, através dos seus Secretários.

6.9. Os serviços a serem prestados pelos credenciados deverão ser realizados em regime de preferência, ou seja, assim que demandado o credenciado deverá, imediatamente, iniciar e terminar os serviços.

6.10. Caberá à prestadora dos serviços, fornecer, material de segurança, uniformes, acessórios, ou seja, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) às pessoas que forem prestar os serviços.

6.11. A prestadora dos serviços responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do fornecimento, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos fornecimentos realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas de serviço efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no Anexo II.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegno”

Lei Mun. 1.131/2011

7.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, **acompanhado das “Ordens de Serviço” e relação dos serviços realizados**, após visto da Secretaria Municipal que solicitou o serviço.

7.3. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

8. DO PESSOAL DO CREDENCIADO

8.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

9. DA FORMALIZAÇÃO

9.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

10. DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do MUNICÍPIO e com anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até os limites legais. Em caso de prorrogação os valores serão reajustados anualmente pelo IGPM-FGV ou índice oficial adotado pelo município.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2025:

02. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
1001– CONSTRUIR PRÉDIO PÚBLICO EM SANTA GEMA
44905100000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1002 – INFRAESTRUTURA - CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
44905100000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegnu”

Lei Mun. 1.131/2011

2013 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3390400000000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

1005 – PAVIMENTAR VIAS

44905100000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

2022 – MANTER PRÉDIOS PÚBLICOS

44905100000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

2023 – PRAÇAS, PARQUES, PÓRTICO, PISTAS DE CAMINHADA E PASSEIOS PÚBLICOS

44905100000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

2024 – MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS E CAPELAS MORTUÁRIAS

44905100000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

2027 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

DE ÁGUA

44905100000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1007 – REFORMAR E AMPLIAR A ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

44905100000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

1008 – CONSTRUIR PARQUE MUNICIPAL

2038 – MANTER A ESCOLA MUNICIPAL GIOVANI MOGNON

44905100000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

2049 – MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS E PARQUE DE

EVENTOS

44905100000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

2052 – MANTER OS CENTROS: CULTURAL, DE EVENTOS E MUSEU

44905100000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

2053 – TURISMO E AÇÃO – COMTUR

44905100000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

10 – SECRETARIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS

2083 – GESTÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

33903400000000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

11 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

44905100000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"
Lei Mun. 1.131/2011

12. DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

12.1. Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O responsável será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegno”

Lei Mun. 1.131/2011

13.2. Para os fins de enquadramento na alínea “j” do subitem 12.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

13.3 No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame, sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem e serão concedidos, conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Quaisquer informações poderão ser solicitadas por escrito ao Município de São Domingos do Sul/RS, junto ao Departamento de Licitações, ou pelo telefone 54 3349 1122, ou ainda através do e-mail: licitacao@saodomingosdosul.rs.gov.br.

14.2. Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

14.3. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital de Chamamento Público e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para o integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

14.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5. Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) para assinar(em) o Termo de Credenciamento.

14.6. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

14.7. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

I – O presente processo poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto, medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.

14.8. O não cumprimento das normas estabelecidas neste edital e seus anexos serão aplicadas as penalidades previstas na minuta do Termo de Credenciamento (Anexo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegna”

Lei Mun. 1.131/2011

14.9. O trâmite do presente procedimento estará disponível no site do Município São Domingos do Sul – Portal da Transparência – e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações sobre Licitações, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

14.10. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Requerimento solicitando credenciamento
- Anexo II - Tabela com valores
- Anexo III - Modelo de declaração de Idoneidade
- Anexo IV - Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF
- Anexo V - Declaração que concorda em prestar serviços nas condições do edital
- Anexo VI - Declaração de Responsabilidade Técnica
- Anexo VII - Declaração de que não possui funcionário público da Prefeitura em seu no quadro de pessoal.
- Anexo VIII - Modelo Declaração Indicando Endereço Eletrônico.
- Anexo IX - Modelo declaração reserva de cargos
- Anexo X - Minuta do Termo de Credenciamento
- Anexo XI - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo

São Domingos do Sul/RS, 08 de abril de 2025.

Jonas Tibola,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"
Lei Mun. 1.131/2011

ANEXO I

MODELO REQUERIMENTO

Localidade e data

Ao

Município de XXXXXXXXXXXX

Edital de Chamamento nº/2025

A (nome PJ ou PF), inscrita no CNPJ (para pessoa jurídica) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, vem requerer o CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços de xxxxxxxxxxxx, constantes no edital de **"Chamamento Público nº/2025"**, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Assinatura do representante legal

ANEXO II



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegnu”

Lei Mun. 1.131/2011

VALORES DOS SERVIÇOS

<u>ITEM</u>	<u>SERVIÇO</u>	<u>QUANTIDADE ESTIMADA</u>	<u>VALOR POR HORA</u>
1	<p>SERVIÇO DE PEDREIRO (O serviço de Pedreiro consiste na execução de construção de alvenaria, reboco, fundações, assentamento de pedras, piso, revestimento de paredes, instalações hidráulicas, cobertura de teto, entre outras atividades correlatas, bem como, outras dentro do elenco de atribuições de um profissional desta área, observando as normas de segurança de trabalho. Os serviços serão prestados na área urbana e rural do município, observando as normas de segurança de trabalho).</p> <p><i>As empresas credenciadas deverão dispor do fornecimento de mão-de-obra, EPIs, maquinário, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, sendo que os insumos serão disponibilizados pelo Município.</i></p>	800 HORAS	R\$ 54,33
2	<p>EQUIPE COMPOSTA DE 01 PEDREIRO E 01 SERVENTE (O serviço de Pedreiro consiste na execução de construção de alvenaria, reboco, fundações, assentamento de pedras, piso, revestimento de paredes, instalações hidráulicas, cobertura de teto, entre outras atividades correlatas, bem como, outras dentro do elenco de atribuições de um profissional desta área, observando as normas de segurança de trabalho. Os serviços serão prestados na área urbana e rural do município. O servente auxiliará o pedreiro na prestação dos serviços, preparando canteiro de obras e massa de concreto; limpando e compactando solos; verificando máquinas e equipamentos de construção civil; reparando e conserto nos departamentos e vias públicas do município; realizando demais atividades inerentes aos serviços que lhe forem determinados, observando as normas de segurança de trabalho).</p> <p><i>As empresas credenciadas deverão dispor do fornecimento de mão-de-obra, EPIs, maquinário, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, sendo que os insumos serão disponibilizados pelo Município.</i></p>	800 HORAS	R\$ 87,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegnu”

Lei Mun. 1.131/2011

	<i>pelo Município.</i>		
3	<p>EQUIPE COMPOSTA DE 01 PEDREIRO E 02 SERVENTE (O serviço de Pedreiro consiste na execução de construção de alvenaria, reboco, fundações, assentamento de pedras, piso, revestimento de paredes, instalações hidráulicas, cobertura de teto, entre outras atividades correlatas, bem como, outras dentro do elenco de atribuições de um profissional desta área, observando as normas de segurança de trabalho. Os serviços serão prestados na área urbana e rural do município. O servente auxiliará o pedreiro na prestação dos serviços, preparando canteiro de obras e massa de concreto; limpando e compactando solos; verificando máquinas e equipamentos de construção civil; reparando e conserto nos departamentos e vias públicas do município; realizando demais atividades inerentes aos serviços que lhe forem determinados, observando as normas de segurança de trabalho).</p> <p><i>As empresas credenciadas deverão dispor do fornecimento de mão-de-obra, EPIs, maquinário, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, sendo que os insumos serão disponibilizados pelo Município.</i></p>	800 HORAS	R\$ 119,66
4	<p>SERVIÇO DE JARDINAGEM (Roçar (aparar) gramas e forrações rasteiras, executar podas de árvores, jardins e arbustos dos logradouros, construir canteiros e realizar manter o paisagismo já existente dos logradouros, bem como outras dentro do elenco de atribuições de um profissional desta área, observando as normas de segurança de trabalho. Os serviços serão prestados na área urbana e rural do município, observando as normas de segurança de trabalho).</p> <p><i>As empresas credenciadas deverão dispor do fornecimento de mão-de-obra, EPIs, maquinário, ferramentas, equipamentos e insumos (gasolina e fio para funcionamento das máquinas) necessários a execução dos serviços.</i></p>	800 HORAS	R\$ 48,33
5	<p>AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS (Auxilia os demais profissionais na execução de tarefas. Serviços de limpeza, varrição).</p> <p><i>As empresas credenciadas deverão dispor do fornecimento de mão-de-obra, EPIs, maquinário, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, sendo que os insumos serão disponibilizados pelo Município.</i></p>		R\$ 31,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegnu”

Lei Mun. 1.131/2011

	<i>pelo Município.</i>	1.100 HORAS	
6	<p>SERVIÇO DE PINTURA (O serviço do pintor é realizar pinturas em paredes internas e externas. Preparar as superfícies antes de pintá-las, como limpeza, aplicação de massa fina ou corrida e lixamento, ou aplicar papel de parede e gesso para acabamento, realizar polimento e retoque de superfícies pintadas, bem como, outras dentro do elenco de atribuições de um profissional desta área, observado as normas de segurança de trabalho).</p> <p><i>As empresas credenciadas deverão dispor do fornecimento de mão-de-obra, EPIs, maquinário, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, sendo que os insumos serão disponibilizados pelo Município.</i></p>	800 HORAS	R\$ 45,00
7	<p>SERVIÇO DE LIMPEZA (Prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra para limpeza e higienização de prédios públicos, nas áreas internas, externas e adjacentes, bem como, outras dentro do elenco de atribuições de um profissional desta área, observando as normas de segurança de trabalho)</p> <p><i>As empresas credenciadas deverão dispor do fornecimento de mão-de-obra, EPIs, maquinário, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, sendo que os insumos serão disponibilizados pelo Município. Os materiais de uso comum como vassoura, baldes, panos e demais, também serão disponibilizados pelo Município.</i></p>	30.000 HORAS	R\$ 22,00
8	<p>SERVIÇO DE REPAROS DE VIAS PUBLICAS (Prestação de serviços de mão de obra, para execução de serviços de pavimentação e reparos de vias públicas e execução de obras realizadas pela administração, preparar o local, nivelando e preparando a cancha para receber material primário como pavimentação basáltica, asfáltica ou pvs, bem como consertar integralmente tais pavimentações e os passeios públicos, independente do material (basalto, asfalto, concreto, pvs e outros, observando as normas de segurança de trabalho).</p> <p><i>As empresas credenciadas deverão dispor do fornecimento de mão-de-obra, EPIs, maquinário, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, sendo que os insumos serão disponibilizados pelo Município.</i></p>	800 HORAS	R\$ 51,66



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"
Lei Mun. 1.131/2011

	<i>pelo Município.</i>		
--	------------------------	--	--

ANEXO III

MODELO

Ao

Município de XXXXXXXXXXXXXXXX

Editais de Chamamento nº/2025

Declaração de Idoneidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegna”

Lei Mun. 1.131/2011

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

ANEXO IV

MODELO

Ao

Município de XXXXXXXXXXXXXXXX

Editais de Chamamento nº/2025

DECLARAÇÃO

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, para os fins de direito, na qualidade de licitante, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não temos em quadro funcional pessoas menores de 18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"
Lei Mun. 1.131/2011

(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao

Município de XXXXXXXXXXXXXXXX

Edital de Chamamento nº/2025

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu responsável técnico Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA que concorda em prestar serviços de xxxxxxxxxxxx



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"
Lei Mun. 1.131/2011

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável técnico

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao

Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Editais de Chamamento nº/2025.

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu responsável técnico Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"
Lei Mun. 1.131/2011

Assinatura do responsável técnico

ANEXO VII

MODELO

À

Prefeitura de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DECLARAÇÃO

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DELCLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que não sou funcionário público e que não possuo funcionário e/ou sócio que seja servidor público municipal, cargo em comissão, ou outro que me ligue a Prefeitura de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RS.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"
Lei Mun. 1.131/2011

Assinatura do representante legal

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de interessada do procedimento CHAMAMENTO PÚBLICO nº./2025, que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2025.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"
Lei Mun. 1.131/2011

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

APENAS PARA PESSOA JURÍDICA

*VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93
LEI 8.213/91.*

***EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O
MODELO 2.***

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº./2025, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº./2025, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"
Lei Mun. 1.131/2011

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE O
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2025, QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS E
....., NOS TERMOS E CONDIÇÕES A
SEGUIR ESTABELECIDOS:**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXX SJS/RS, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro Centro na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX - RS, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e a, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.2. A **CRENCIADA** compromete-se a prestar o(s) seguinte(s)

serviço(s):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"
Lei Mun. 1.131/2011

.....

I – A CREDENCIADA deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato.

II – A CREDENCIADA deverá executar os serviços através de seu corpo técnico, sendo que os serviços deverão ser prestados nos locais e horários estabelecidos pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

I - Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo de Credenciamento, no edital e seus anexos.

II – Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, e, igualmente se responsabilizar por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como dos que vierem a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao **CREDENCIANTE**, e/ou a terceiros.

III - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste Termo, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

a) Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste "Termo de Credenciamento".

b) - Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

IV - Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

V - Indenizar terceiros e o **CREDENCIANTE**, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução deste Termo, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegno”

Lei Mun. 1.131/2011

VI - Prestar os serviços conforme rege as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

VII - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

VIII - Durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

IX - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.

X - Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente Termo de Credenciamento, ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do **CREENCIANTE**.

XI - Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

XII - Prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste Termo de Credenciamento.

XIII - A **CREENCIADA** é responsável pela indenização de dano causado decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CREENCIADA** o direito de regresso.

XIV - A **CREENCIADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

XV – A **CREENCIADA** deverá colaborar com a divulgação pública do edital de leilão publicado pelo Município através de seus contatos privados e redes sociais, para fins de estabelecer maior alcance de divulgação possível.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo de Credenciamento para realização dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até igual período, até o limite legal, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação os valores serão reajustados anualmente pelo IGPM-FGV ou índice oficial adotado pelo município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"
Lei Mun. 1.131/2011

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1. A **CRENCIADA** receberá os seguintes valores, conforme os procedimentos realizados:

Item	Serviço	Estimativa de horas	Valor por hora

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem prestados serão solicitados pelo prefeito municipal ou pelos secretários de cada pasta através de Ordem de Serviço enviada ao credenciado através do e-mail informado no cadastro e/ou Whatsapp, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital, correndo por conta CREDENCIADO as despesas com transporte, alimentação, tributos e encargos previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.2. O prestador de serviço será convocado conforme estabelecido na cláusula anterior, sendo que deverá comparecer no local indicado para prestação dos serviços em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua convocação.

5.3. Para o prestação de serviços que necessitam de insumos e/ou materiais que devam ser fornecidos pelo Município, a credenciada deverá indicar quais insumos e materiais, bem como a quantidade necessária em até 02 (duas) horas após a convocação para prestação do serviço, viabilizando a organização e entrega dos mesmos por parte do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegna”

Lei Mun. 1.131/2011

5.4. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

5.5. A quantidade de horas de serviço realizados por mês, independentemente do número de credenciados, será conforme necessidade do Município, não havendo número mínimo de horas a serem realizadas.

5.6. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

5.7. A credenciada não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

5.8. Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos do Prefeito Municipal ou das Secretarias Municipais do Município, através dos seus Secretários.

5.9. Os serviços a serem prestados pelos credenciados deverão ser realizados em regime de preferência, ou seja, assim que demandado o credenciado deverá, imediatamente, iniciar e terminar os serviços.

5.10. Caberá à prestadora dos serviços, fornecer, material de segurança, uniformes, acessórios, ou seja, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) às pessoas que forem prestar os serviços.

5.11. A prestadora dos serviços responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do fornecimento, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos fornecimentos realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas de serviço efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante na Cláusula Quarta.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, **acompanhado das “Ordens de Serviço” e relação dos serviços realizados**, após visto da Secretaria Municipal que solicitou o serviço.

6.3. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"
Lei Mun. 1.131/2011

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. O **CRENCIANTE**, por meio do(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, e demais servidores nomeados em portaria, exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a **CRENCIADA** em qualquer momento, que entender necessário.

7.2. À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

7.3. A fiscalização exercida pelo **CRENCIANTE** sobre serviços não eximirá a **CRENCIADA** da sua plena responsabilidade perante o **CRENCIANTE**, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

7.4. A **CRENCIADA** facilitará ao **CRENCIANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à **CRENCIADA**, as penalidades que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

8.2. O **CRENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, aplicará:

a) Pelo não atendimento da prestação dos serviços, pela **prestação de serviços em desacordo** com as normas legais vigentes e/ou na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis à irregularidade praticada, acarretará aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação dos mesmos e será aplicada advertência. Após 02 (duas) infrações e/ou (advertências), **poderá**, também, ser rescindido o "**Termo de Credenciamento**" e/ou imputada à **CRENCIADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegnu”

Lei Mun. 1.131/2011

b) Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo **CRENCIANTE**, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total Nota de Empenho, por reincidência, sendo que a **CRENCIADA** terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. **Após 03 (três) reincidências será rescindido o Termo de Credenciamento** e/ou imputada à **CRENCIADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.**

I – A CRENCIADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo de multa de 5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Para os fins do estabelecido na alínea “c” do inciso I, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

III - No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a empresa será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, nos prazos estabelecidos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo CRENCIANTE; prestação em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CRENCIANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.

II - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegnu”

Lei Mun. 1.131/2011

III - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao Termo de credenciamento.

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas necessárias decorrentes da prestação dos serviços previstas neste Termo de Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

1001– CONSTRUIR PRÉDIO PÚBLICO EM SANTA GEMA

44905100000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1002 – INFRAESTRUTURA - CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

44905100000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2013 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

33904000000000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

1005 – PAVIMENTAR VIAS

44905100000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

2022 – MANTER PRÉDIOS PÚBLICOS

44905100000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegno”

Lei Mun. 1.131/2011

2023 – PRAÇAS, PARQUES, PÓRTICO, PISTAS DE CAMINHADA E PASSEIOS PÚBLICOS

44905100000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

2024 – MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS E CAPELAS MORTUÁRIAS

44905100000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

2027 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

44905100000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1007 – REFORMAR E AMPLIAR A ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

44905100000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

1008 – CONSTRUIR PARQUE MUNICIPAL

2038 – MANTER A ESCOLA MUNICIPAL GIOVANI MOGNON

44905100000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

2049 – MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS E PARQUE DE EVENTOS

44905100000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

2052 – MANTER OS CENTROS: CULTURAL, DE EVENTOS E MUSEU

44905100000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

2053 – TURISMO E AÇÃO – COMTUR

44905100000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

10 – SECRETARIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS
2083 – GESTÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

33903400000000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

11 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

44905100000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI REGRADORA

11.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelo edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"
Lei Mun. 1.131/2011

12.1. Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na Lei Federal nº 14.133/21 e por Legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Casca/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

São Domingos do Sul/RS, de de 2025.

Jonas Tibola

Prefeito Municipal

CREDENCIANTE

CREDENCIAD

Aprovado

DOE ÓRGÃOS
DOE SANGUE:
SALVE VIDAS
OAB/RS XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rua Eduardo Cabral, 28 - São Domingos do Sul - RS - CEP 99270-000 - Fone (54) 3349-1100/ 3349-1300
www.saodomingosdosul.rs.gov.br

Lei Mun. 442/1999





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

Advogado

TESTEMUNHAS

1

2

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins esob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de São Domingos do Sul/RS, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

"Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

...

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegna”

Lei Mun. 1.131/2011

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

DECLARANTE

EMPRESA

_____, _____ DE _____ DE _____